



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 30/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4682

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/11/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001263-0**IMPETRANTE: MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIAS****ADVOGADO: DR. MARCUS CÉZAR GORBACHEV CRUZEIRO DE HOLLANDA****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001140-0****IMPETRANTE: CARMEN ROSA TURPO SUAREZ****ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001119-4****IMPETRADO: RICARDSON DE ARAÚJO GOMES****ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001185-5****IMPETRANTE: JANE KELLY PINHEIRO LEITÃO****ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

SUENYA RILKE

Diretora de Secretaria

Em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/11/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000946-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BASILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001175-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADA: ADRIANA FERRERI CASARIN

ADVOGADA: DRA. POLYANA SILVA FERREIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142284-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

APELADOS: J. R. VEÍCULOS LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001103-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: ROSEANE ANDRADE MARIANO

ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.007943-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA

APELADO: IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.900376-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: DJALMA FERREIRA FERNANDES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913212-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: GONÇALVES BELO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905362-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADA: SEBASTIANA ARAÚJO LIRA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119270-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL
APELADA: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.141793-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: DONALD REMBERTO PEREYRA MENDEZ
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902278-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: GABRIEL CORDOVIL BARBOSA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910065-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADOS: DRA. ROSA LEONIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.076336-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: FERNIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.193871-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADOS: ARIOSTO MURILO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913141-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES MOURA – FISCAL
APELADOS: ROSELIA L. E SOUZA E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914543-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: RICHARDSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. THAIS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916471-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.015517-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RICARDO BORTOLON
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTTEMBERG
ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.127151-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
APELADO: ED WILSON CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901985-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: HAYDEÉ NAZARE DE MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101548-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: F. SALHAH E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902981-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADA: IVONETE LUCIANA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. TANNER PINHEIRO GARCIA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.141488-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADA: CLAUDENICE COSTA ANDRADE
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.185946-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI
APELADO: ELÉTRICA SANTA BÁRBARA LTDA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.006342-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RORAIMA REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA D. CAVALCANTI
APELADO: FRANCISCO VAGNES FERREIRA DINIZ
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.008968-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADA: MÁRIA LÚCIA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007519-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: DR. PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA
APELADA: MARIA DE LOURDES PINHO FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.147246-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS
APELADA: ROSILENE O. DA SILVA -ME
ADVOGADA: DRA. CARINA NOBREGA FEY SOUZA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001051-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: OSMUNDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
AGRAVADO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905296-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
2º APELANTE/ 1º APELADO: BRIAN LUIDI DE ASSIS SANTIAGO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010835-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO
1º APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
2º APELADO: CIARIBA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
3º APELADO: JORCI MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
4ª APELADA: DIVA BRIGLIA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013316-6 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
3º APELANTE/ 2º APELADO: ERNANDES GREGÓRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES INTERPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELOS DOIS RÉUS, SEPARADAMENTE, EM FACE DE SENTENÇA QUE OS CONDENOU PELO CRIME DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2011. ABSOLVIÇÃO NO TOCANTE À IMPUTAÇÃO PENAL RELATIVA AO ART. 35 DA MESMA LEI. APELAÇÃO MINISTERIAL PUGNANDO PELA ELEVAÇÃO DA PENA-BASE E DA PENA DE MULTA, MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA E PELA CONDENAÇÃO TAMBÉM NO TIPO PENAL DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÕES DOS CONDENADOS ADUZINDO, CADA QUAL, O RECONHECIMENTO DO IN DUBIO PRO REO FRENTE À AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES DE AUTORIA, E DA DEFICIÊNCIA PROBANTE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA PENA MÍNIMA, FACE AO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO IMPOSTO PELA LEI ESPECÍFICA. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO QUE EXIGE O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA EM REGIME O MAIS SEVERO. CONDUTAS QUE NÃO SE COADUNAM COM O TIPO PENAL DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL À CONDENAÇÃO. CONHECIMENTO DAS APELAÇÕES TODAS. PROVIMENTO APENAS DO APELO MINISTERIAL, PARCIALMENTE.

1. A Lei nº 11.343/2006 traz critérios específicos para a fixação da pena, pelos quais se deve levar em contato a quantidade e a natureza da substância entorpecente, neste caso, visivelmente deletérios em alto grau, o que compromete negativamente as circunstâncias processuais dos réus e torna imperiosa a elevação da pena mínima.

2. Na maioria dos casos, a condenação por crimes hediondos e os equiparados exige o cumprimento inicial da pena em regime severo, haja vista a gravidade social que reveste tais crimes, sem que isso afronte o princípio de individualização da pena.

3. Inexistente na espécie o ânimo de associação, de caráter duradouro e estável, para a prática do tráfico de drogas entre os agentes, necessário se faz manter a absolvição dos réus em relação ao crime do art. 35 da legislação especial.

4. Não há que se falar que os depoimentos policiais não são meios de prova idôneos, sobretudo porque reforçam outras provas existentes que serviram à condenação.
5. Apelações conhecidas. Recurso do Ministério Público parcialmente provido. Recursos dos réus improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.09.013316-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e prover parcialmente o Recurso do 1º Apelante, e conhecer e negar provimento aos Recursos do 2º e 3º Apelantes, nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.037520-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA DO VALE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL – RECURSO MINISTERIAL EM CONTRARIEDADE À SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PROVAS INCONSISTENTES – PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO – DECISUM MANTIDO - 1- Se o conjunto probatório não se mostra suficientemente firme, a absolvição é medida que se impõe, pois declarações isoladas são insuficientes para ensejar um decreto condenatório, mormente porque, in casu, remanescem dúvidas sobre a autoria do delito. 2- Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010.02.037520-9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente/Julgador

Des. Mauro Campello
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.188486-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO – DEPOIMENTO DE POLICIAL CONDUTOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PEDIDOS DE EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001090-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

PACIENTE: MOISÉS COSTA DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO - ORDEM CONCEDIDA AO PACIENTE - CORRÉU – SITUAÇÃO PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de corréu, desde que idênticas as situações processuais e pessoais; 2. Ordem Concedida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000958-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO

PACIENTE: MILTON BEZERRA DE ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO - ORDEM CONCEDIDA AOS REQUERENTES - CORRÉUS – SITUAÇÃO PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de corréu, desde que idênticas as situações processuais e pessoas; 2. Ordem Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.006334-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FAGNER GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO – DEPOIMENTO DE POLICIAL CONDUTOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI ANTIDROGAS – TRAFICÂNCIA DEMONSTRADA – DESCLASSIFICAÇÃO NEGADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o

Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.166354-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: C. R. P. DA S.

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 299, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – CONTINUIDADE DELITIVA – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – ACATADA – RECURSO NÃO CONHECIDO – SENTENÇA MANTIDA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em não conhecer a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164512-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CELSO DE CASTRO PARENTE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. LIVRE CONVENCIMENTO DA JUÍZA, ADMITINDO PROVAS LEGÍTIMAS E HÁBEIS E CONDENAR. PENA-BASE CORRETAMENTE MAJORADA, ANTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Improcedente a tese recursal de que seriam frágeis os meios de prova sopesados pela Juíza sentenciante, uma vez que seu convencimento se firmou em material probante admitido pelo direito e balizador para a condenação.

- O depoimento da vítima, inobstante tratar-se de menor, tem valor probatório inegável, e se sobrepõe mesmo à negativa do acusado, especialmente quando encontra apoio em prova robusta, como o é o laudo pericial que atesta a defloração da vítima. Precedentes.
- As circunstâncias do art. 59 do CP, em sua ampla maioria, militam contra o réu, razão tal que obriga a Magistrada a fixar a pena-base acima do mínimo legal.
- Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.07.164512-0, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas não dar provimento ao apelo.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.035876-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JAMES DEAN GALDINO DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - AUTORIA DUVIDOSA – CONTRADIÇÃO NOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193252-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON DA SILVA LOPES

ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA B. DE CARVALHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33 DA LEI 11.343/2006 - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – NÚCLEO DO TIPO TRAZER CONSIGO - CARACTERIZAÇÃO DO CRIME - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO - VALIDADE - PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 08 193252-6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, mantendo a condenação do delito de tráfico de drogas, absolvendo-o do delito de associação para o tráfico, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.220632-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JEFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - ATENUANTE DA CONFISSÃO – PRESENTE – CAUSA DE DIMINUIÇÃO – ART. 33 §4º DA LEI ANTIDROGRAS – QUANTUM DE REDUÇÃO – DISCRICIONARIDADE DO JUIZ SENTENCIANTE - FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11. 001240-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

PACIENTE: MARCOS MELO DA SILVA

AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – "HABEAS CORPUS" – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – RÉU QUE AFIRMOU À AUTORIDADE POLICIAL ENCONTRAR-SE "DESEMPREGADO" - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA PERMANENTE – DENEGAÇÃO DA ORDEM 1- Paciente preso em flagrante, posteriormente convertida em preventiva, em razão de roubo duplamente qualificado e corrupção de menores. 2- Embora transcorridos 90 (noventa) dias da prisão do paciente, não se vislumbra constrangimento ilegal por excesso de prazo, tendo em vista a proximidade da realização de audiência de instrução e julgamento, devendo prevalecer o princípio da razoabilidade. 3- Os documentos acostados aos autos não se prestam à prova da existência de uma profissão definida pelo Paciente, porquanto ausente cópia de Carteira de Trabalho, ou outra prova efetiva de vínculo empregatício, e principalmente porque o próprio acusado afirmou à autoridade policial encontrar-se "desempregado" por ocasião do flagrante. 4- Ordem denegada em razão da garantida da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010524-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENILSON DE SOUZA PRATA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CPB – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – JÚRI – DIMINUIÇÃO DE PENA – OCORRÊNCIA – PROCURADORIA DE JUSTIÇA – PARECER - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso para manter a Sentença condenatória de 1.º Grau, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449852-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TEREZINHA DUARTE DE LIMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. LEI Nº. 11.343/2006. TRÁFICO DE DROGAS. INÉPCIA DE DENÚNCIA. NÃO VERIFICAÇÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E/OU DELAÇÃO PREMIADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Uma vez cumpridos satisfatoriamente os requisitos previstos no art. 41 do CPP, afastada está a alegação de inépcia da exordial acusatória, já que esta pode restringir-se à narração sucinta das circunstâncias do delito.
2. Outrossim, não merece guarida a arguição de ausência de motivação da sentença, visto que a juíza a quo enfrentou detidamente todas as circunstâncias judiciais contidas no art. 59 do Código Penal.
3. In casu, vislumbra-se que a acusada negou veementemente todas as acusações que lhe foram imputadas, não prestando colaboração para o esclarecimento do evento delitivo, restando afastada a atenuante de confissão espontânea, prevista no art. 65, III, "d" do Código Penal, e/ou o benefício da delação premiada, contido no art. 14, Lei nº 9.807/99.
4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.449852-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas negar provimento ao apelo.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.06.008906-5 – CARACARÁ/RR

1º APELANTE: ELIAS FRAZÃO RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

2º APELANTE: LAERCIO VALDIR DA SILVA PINTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 12 E 18 DA LEI Nº 6.368/76 - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO DOS APELANTES - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CONDUTORES – VALIDADE – PRECEDENTES DESTA CORTE - TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DESª. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001247-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: LUCIVALDO GARRIDO PEIXOTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL – HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO – ORDEM CONCEDIDA A CORRÉU EM OUTRO HABEAS CORPUS – SITUAÇÃO PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICA – INTELIGÊNCIA DO ART. 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA.

Nos termos do art. 580 do CPP, tratando-se de concurso de agentes, devem ser estendidos os efeitos da decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de corréu, desde que idênticas as situações processuais e pessoais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer

ministerial, em conhecer do presente habeas corpus e, no mérito, conceder a extensão da ordem ao paciente.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.087955-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RICARDO DA SILVA PONTES

ADVOGADOS: DR. GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL MILITAR – PECULATO-FURTO – AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA – APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REU – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA PECULATO CULPOSO – CABIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL EM RELAÇÃO À NOVA PENA IMPOSTA — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Havendo controvérsias não sanadas sobre se a conduta do agente, de forma dolosa, contribuiu para que fosse subtraído por outrem material bélico armazenado em destacamento militar sob sua guarda, aplica-se o princípio do in dubio pro reu.

2. Inobstante, restando claro que o servidor militar agiu com negligência (falta de precaução) ao ausentar-se irresponsavelmente do destacamento militar para realizar atividades estranhas às suas responsabilidades, o que tornou possível a subtração de armamentos e munição, há que se proceder à desclassificação do crime de peculato-furto (art. 303, §2º, do CPM) para peculato culposo (art. 303, § 3º).

3. Procedida à desclassificação, e recalculada a pena, há de se verificar in casu o cabimento da suspensão condicional da pena imposta.

4. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.04.087955-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer Ministerial, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001242-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA

PACIENTE: JORGE LUIZ ATHAN DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA – IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA CAUÇÃO – POBREZA DO PACIENTE DECLARADA – ORDEM CONCEDIDA, CONVALIDADA A LIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e onze. (22/11/2011).

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001362-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTROS

PACIENTE: JOSÉ MAURO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente JOSÉ MAURO DA SILVA, preso em razão da decretação da prisão preventiva proferida em 23.12.2009, pela suposta prática dos delitos tipificados nos art. 33, 35 e 36, todos da Lei n.º 11.343/06.

Aduzem os Impetrantes que o Paciente encontra-se preso há mais de 02 (dois) anos dias, sem que haja qualquer definição processual, o que evidencia constrangimento sem justa causa.

Alegam, ainda, que o processo encontra-se concluso para sentença desde 19.09.2011, inexistindo motivos que justifiquem a demora na prestação jurisdicional.

Pugnaram, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Juntaram apenas o documento de fls. 06/08.

Às fls. 14/17, informações prestadas pela autoridade coatora, que aduz que o caso é de alta complexidade e que no período após a conclusão dos autos houve modificação da titularidade daquela Vara, o que dificultou dar celeridade ao feito.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A princípio, analisando os argumentos do Impetrante, bem como as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Nada obstante a demora na prestação jurisdicional, tenho que a questão deve ser mais bem analisada por ocasião da apreciação do mérito do writ.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

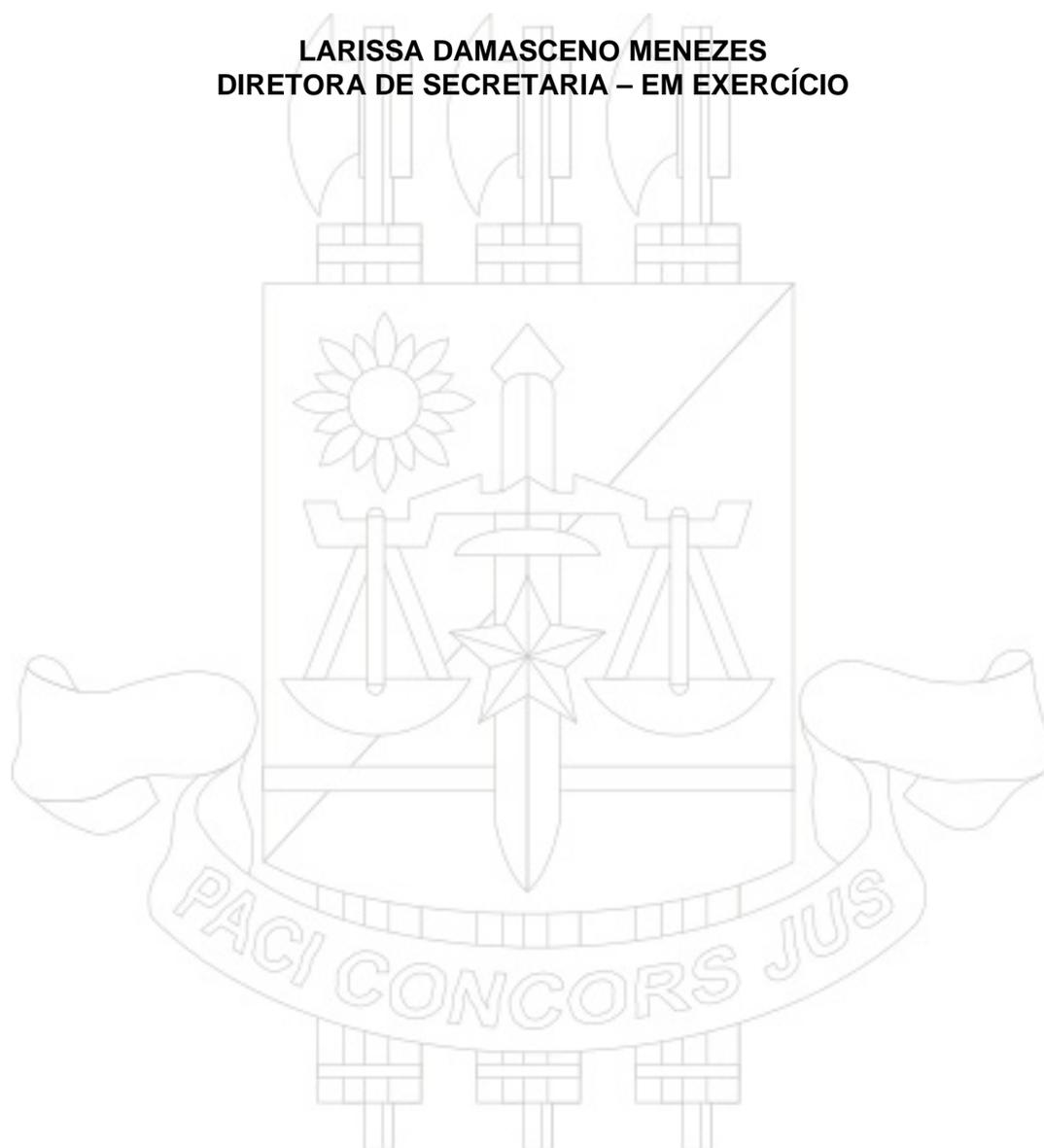
Abra-se vista ao Ministério Público graduado COM URGÊNCIA.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA – EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 437 – Exonerar **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 01.12.2011.

N.º 438 – Nomear **LUIZ CARLOS TORRES RIBEIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 01.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2432 – Conceder à Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, dispensa do expediente no dia 19.12.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 08 a 14.08.2011.

N.º 2433 – Interromper, a contar de 01.12.2011, o recesso forense do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.^a Vara Criminal, referente a 2010, concedido pela Portaria n.º 1416, de 30.06.2011, publicada no DJE n.º 4582, de 01.07.2011, devendo os 03 (três) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 2434 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 03.12.2011, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.^a Vara Criminal, para participar do 58.º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça – ENCOGE, a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, no período de 01 a 03.12.2011.

N.º 2435 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, dispensa do expediente nos dias 01 e 02.12.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 06 a 12.12.2010 e de 28 a 30.10.2011.

N.º 2436 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 01 a 02.12.2011, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 2437 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, à época, no período de 09 a 11.02.2011.

N.º 2438 – Determinar que a servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial II, da Secretaria de Gestão Administrativa passe a servir na Divisão de Gestão Documental, a contar de 01.12.2011.

N.º 2439 – Determinar que o servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Assessor Especial II, da Secretaria de Gestão Administrativa passe a servir na Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 01.12.2011.

N.º 2440 – Determinar que a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, da Seção de Protocolo Geral passe a servir na Seção de Projetos Administrativos, a contar de 01.12.2011.

N.º 2441 – Determinar que a servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, da Seção de Protocolo Geral passe a servir na Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 01.12.2011.

N.º 2442 – Determinar que o servidor **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Engenheiro Civil, da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia passe a servir na Divisão de Desenvolvimento de Projetos, a contar de 01.12.2011.

N.º 2443 – Determinar que o servidor **FÁBIO MACEDO**, Engenheiro Civil, da Divisão de Desenvolvimento de Projetos passe a servir na Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a contar de 01.12.2011.

N.º 2444 – Determinar que o servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial II, do Núcleo de Controle Interno passe a servir no Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Auditoria, a contar de 01.12.2011.

N.º 2445 – Determinar que o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, do Núcleo de Controle Interno passe a servir no Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a contar de 01.12.2011.

N.º 2446 – Determinar que o servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, do Núcleo de Controle Interno passe a servir no Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Normas e Procedimentos, a contar de 01.12.2011.

N.º 2447 – Determinar que o servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 01.12.2011.

N.º 2448 – Designar o servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, a contar de 01.12.2011, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

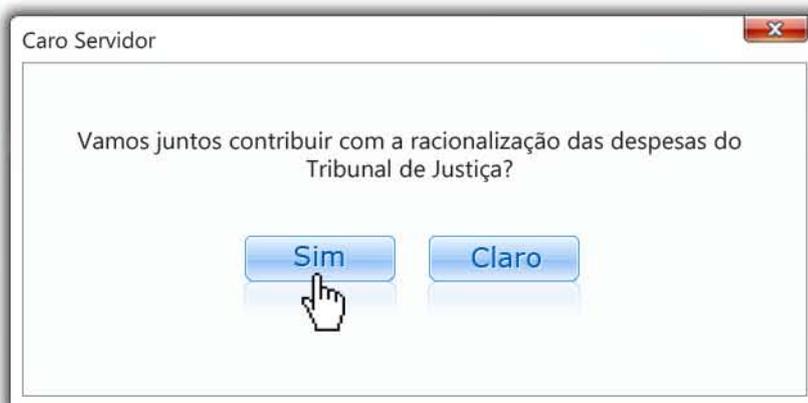
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/11/2011

Documento Digital nº. 2011/19836

Ref.: Despachos correicionais.

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar das situações encontradas nos processos judiciais da (...) durante a Correição Geral Ordinária de 2011. (...).

Decido.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima estabeleceu a quantidade padrão de servidores nos cartórios das varas únicas do interior do Estado, por meio da Resolução/TP nº. 37/2011, em seu art. 3º., que diz:

“Art. 3.º As Comarcas do interior funcionarão com a seguinte estrutura funcional:

[...]

II – Cargos efetivos:

- a) 01 Escrivão;
- b) 01 Analista Processual;
- c) 02 Oficiais de Justiça;
- d) 03 Técnicos Judiciários;
- e) 01 Motorista - em extinção.”

Analisando o Quadro Demonstrativo de Servidores (anexo 5), percebi que, mesmo antes da publicação da resolução mencionada, a vara única de (...) possuía a quantidade mínima funcionários e, considerando folgas, férias, licenças etc., atuava, em vários momentos, com apenas quatro pessoas no cartório.

Embora exista paralisação por meses, não vejo como imputar a responsabilidade pelos problemas aos servidores, diante da situação em que se encontram.

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, em razão da falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Recomendo, entretanto, ao Magistrado e ao Analista Processual da vara única que penejem uma forma de minimizar os efeitos da carência de pessoal.

Publique-se, intime-se e encaminhe-se cópia desta decisão ao Exmo. Des. Presidente para conhecimento.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Documento Digital nº. 2011/21824

Ref.: Ofício/Cart. Nº 1866/11.

DECISÃO

Trata-se de ofício do MM. Juiz Rodrigo Bezerra Delgado comunicando a devolução de mandados pelo servidor (...), durante o período de greve dos oficiais.

Por não ter havido prejuízo aos jurisdicionados, bem como por ser uma garantia constitucional, com fundamento no parágrafo único do art. 138 da lei 053/01, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Verificação Preliminar – Documento virtual nº 2011/20880

DECISÃO

Trata-se de comunicação feita pelo MM. Ângelo Augusto Graça Mendes, Comarca de Pacaraima, acerca dos resultados obtidos referentes ao Projeto PAI PRESENTE.

O servidor responsável pela supervisão do projeto, conforme manifestação do MM. Juiz supramencionado, era o Sr. (...).

Entende José dos Santos Carvalho Filho¹ que o processo administrativo disciplinar tem como objetivo realizar uma *“averiguação da existência de alguma infração funcional por parte dos servidores públicos, qualquer que seja o nível de gravidade”*.

Logo, por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nessa fase preliminar, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional por parte do servidor (...), conforme art.137 da LCE 053/01, e o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para autuação e processamento.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se, com as cautelas devidas, e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Corregedor-Geral de Justiça em exercício

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Lumen Júris, RJ, 19ª ed., 2008.

Verificação Preliminar – Documento Virtual nº 2011/22029**Ref.: Ofício nº 935/11 da Comarca de Bonfim/RR****DESCISÃO**

Considerando que não houve prejuízo ao Erário, bem como que não houve a incidência de má-fé, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art 138, da Lei nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício****Verificação Preliminar – Documento Virtual nº 2011/21846****Ref.: Memo DGP/SRF nº 154/11****DECISÃO**

Considerando que não houve prejuízo ao Erário, bem como que não houve a incidência de má-fé, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art 138, da Lei nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício****Documento Virtual nº 2011/15085****Ficha de Participação nº 095/11****DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar, em face do Conciliador (...), referente à ficha de participação preenchida pelo senhor Pierre Bernardi Berto Raposo, alegando que o conciliador teria instigado à outra parte entrar com ação em juízo.

Em audiência junto a CPS, o conciliador afirma que atendeu de maneira imparcial as partes não tendo de maneira nenhuma induzido as partes a ingressarem com demanda no judiciário. Em data posterior foi ouvida a outra parte, Sr.^a Maria Vanilda Rodrigues de Queiroz afirmando seu depoimento afirmou que em nenhum momento foi instigada pelo conciliador ou por qualquer pessoa a ingressar com demanda judicial. Diante da perda do objeto, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, em virtude do fato não configurar evidente infração disciplinar.

Publique-se, archive-se.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de justiça, em Exercício

Verificação Preliminar – Documento Virtual nº 2011/20290

Ofício/Cart. nº 1992/11-2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar, em face do Oficial de Justiça (...), referente a não devolução do mandado dos autos da execução fiscal nº 010.2008.901.709-8, oriundo do 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – Roraima.

Na defesa preliminar o servidor comprova a data do recebimento do mandado, que só ocorreu em 12.09.11 sendo que a greve foi deflagrada 15 dias após e, apresenta também o documento comprovando que tão logo ao fim da greve o evento foi redistribuído e cumprido em 21.10.11, sem prejuízo a parte.

Diante da perda do objeto, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, em virtude do fato não configurar evidente infração disciplinar.

Publique-se, archive-se.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de justiça, em Exercício

Verificação Preliminar – Documento Virtual nº 2011/19184

Ref.: Ofício nº 103/2011 – Gab. Mutirão Cível

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar, em face do Oficial de Justiça (...), referente aos fatos narrados no ofício nº 103/2011 do Gab. Mutirão Cível.

Em Manifestação Preliminar, o Oficial de Justiça afirma que o seu webmail padrão apresentava problemas para adaptar ao padrão novo, impossibilitando o mesmo de visualizar o e-mail que continha a cobrança do referido mandado.

Sustenta ainda, que não consta no protocolo da central de mandados o seu recebimento deste mandado. E após o recebimento do mandado, cumpriu de imediato.

Por fim, relata que não houve prejuízo as partes, pois em sentença do processo referente ao mandado, o MM. Juiz decidiu no sentido de extinguir o feito por inércia da Autora.

É o relatório.

Acolho a Manifestação Preliminar do servidor, uma vez que restou demonstrada a não incidência de má-fé, bem como não houve prejuízo as partes.

Diante do exposto, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, em virtude do fato não configurar evidente infração disciplinar.

Publique-se, archive-se.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Documento Digital nº 2011/21607

Ref: Ofício nº 2302/2011-1ª VCRIM

Decisão

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, remetendo cópia da ata da nona sessão de julgamento da quarta reunião do egrégio Tribunal do Júri, para conhecimento e providências quanto à falta, sem escusa legítima, do advogado Mauro Silva de Castro.

A Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 22 do COJERR, é órgão de fiscalização disciplinar, de orientação e correção permanente dos órgãos da Justiça.

Da leitura do dispositivo, infere-se claramente a ausência de atribuição deste Corregedor para praticar qualquer ato disciplinar em desfavor de um advogado.

Como o magistrado já encaminhou o expediente também à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, de acordo com o disposto no art. 456 do CPP, archive-se o presente feito.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**Documento Digital nº. 2011/13428****Termo de Ajustamento de Conduta nº 010/2011****DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da serventuária (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude de não ter dado o devido andamento a duas cartas precatórias quando exercia a função de escrivã.

Homologo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo servidora (...), lotada na Comarca de Caracaraí.

Considerando que a servidora e o fato em apuração comportam a propositura de ajustamento de conduta, conforme preexistência de seus requisitos autorizadores (Provimento nº 001/09-CGJ), foi proposto ajustamento de conduta, aceito pela servidora nos seguintes termos: “zelar pela observância e cumprimento das normas legais e regulamentares, especialmente quanto a necessidade de cumprir o disposto no art. 5º, do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ nº. 001/2009) sempre que ocupar a função de escrivã judicial em qualquer unidade judiciária, observando o que dispõem os arts. 109 e 110 da LCE nº 053/01, ficando ciente de que este benefício de ajustamento de conduta não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um ano.”

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Corregedor Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº 21622/2011

Origem: Central de Mandados

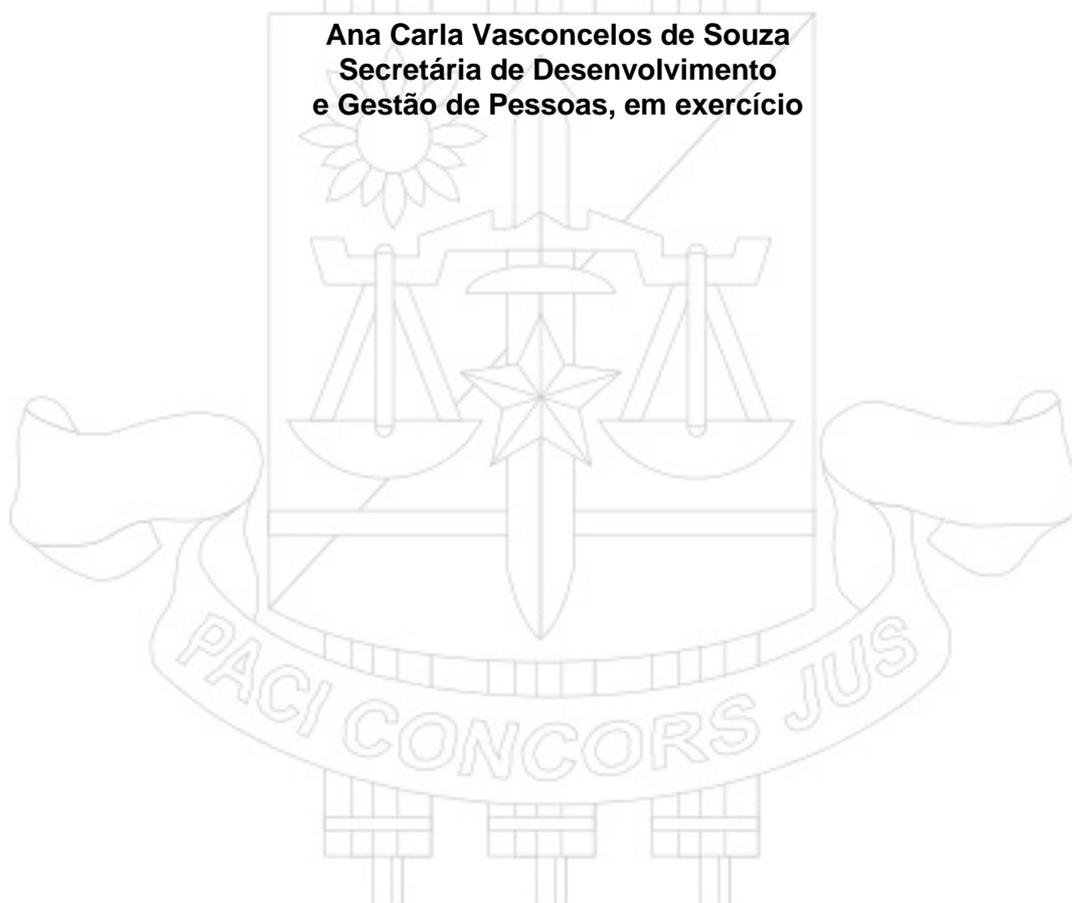
Assunto: Comunicação de ocorrências do mês de outubro/2011 com aplicação de falta a servidores.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em cumprimento ao art. 4º, II da Portaria da Presidência nº 685/2008, determino o registro de falta ao servidor L.G.S., no dia 02.10.2011 (Plantão), e à servidora I.K.S.P. no dia 21.10.2011, bem como a aplicação do disposto no art. 40, I da LCE nº 053/2001.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.
5. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para cumprimento do disposto no art. 40, I da LCE nº 053/2001.

Boa Vista, 30 de novembro de 2011.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/11/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2011****PROCESSO Nº 4684/2011****PREGÃO Nº 011/2011****EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 34.792.887/0001-10****Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 28– Centro / CEP: 69301-130 / Boa Vista/RR****E-MAIL: medisul@technet.com.br****Representante: Maria de Jesus da S. Brandão****Telefones: (95) 3224 7382 / (95) 8115 5100****Prazo de Execução: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da solicitação do Chefe da Seção de Almojarifado, que ocorrerá somente após o recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
1.1	Mecanismo completo para caixa de descarga acoplada, de 6 litros, com acionamento duplo de água na parte SUPERIOR da caixa, que seja compatível com a utilização em bacias sanitárias da marca DECA.	CENSI REF. 9562 UNIVERSAL	UND	95	69,47

LOTE 02

2.1	Válvula para mictório com acionamento manual de água por pressão e desligamento automático, com acabamento cromado, que seja compatível com os diâmetros de ½" e ¾".	SUPREMATIC MOD. 1174	UND.	45	57,00
2.2	Mecanismo completo para caixa de descarga acoplada, de 6 litros, com acionamento duplo de água na parte SUPERIOR da caixa, que seja compatível com a utilização em bacias sanitárias da marca INCEPA.	CENSI REF. 9562 UNIVERSAL	UND	65	50,08
2.3	Mecanismo completo para caixa de descarga acoplada, de 6 litros, com acionamento duplo de água na parte SUPERIOR da caixa, que seja compatível com a utilização em bacias sanitárias da marca ICASA.	CENSI REF. 9562 UNIVERSAL	UND	3	59,93

EMPRESA: RODRIGO MESEGUER CARDOSO – ME**CNPJ: 11.146.393/0001-62****Endereço: Rua Sorocaba, nº 1173 – Vila Santa Terezinha / CEP: 13310-335 / Itu/SP****E-MAIL: contato@fauzimetais.com.br****Representante: Rodrigo Mesequer Cardoso****Telefone: (11) 4013-4764****FAX: (11) 2429-4193****Prazo de Execução: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da solicitação do Chefe da Seção de Almojarifado, que ocorrerá somente após o recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 3**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
3.1	Torneira de bancada com acabamento cromado, acionamento por pressão e desligamento automático, que seja compatível com os diâmetros de ½" e ¾".	Ref. 1200. Fauzi Metais	UND.	230	36,91

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	001/2011	Referente ao P.A. nº 2465/2010
ASSUNTO:	Referente ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93	
OBJETO:	O Contrato n.º 001/2011 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 03.01.2013.	
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2011.	

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº DO ACORDO:	004/2011	Referente ao P.A. 16453/2011
OBJETO:	Tem por objeto a recíproca cooperação entre as partes, visando ao desenvolvimento dos serviços do Programa de Atendimento ao Idoso, criado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA através da Resolução do Tribunal Pleno número 64, de 24 agosto de 2011.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
PRAZO:	O termo de cooperação terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.	
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	039/2011	Referente ao P.A. nº 11884/2011
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de sistemas eletrônicos de alarmes de segurança para a Comarca de Mucajaí. <ul style="list-style-type: none"> O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. 	
CONTRATADA:	MENDONÇA & CIA LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.205,00	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 24, II, da Lei 8.666/93	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. <ul style="list-style-type: none"> O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, no termos da Lei 8.666/93. O objeto será executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento. 	
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2011.	

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

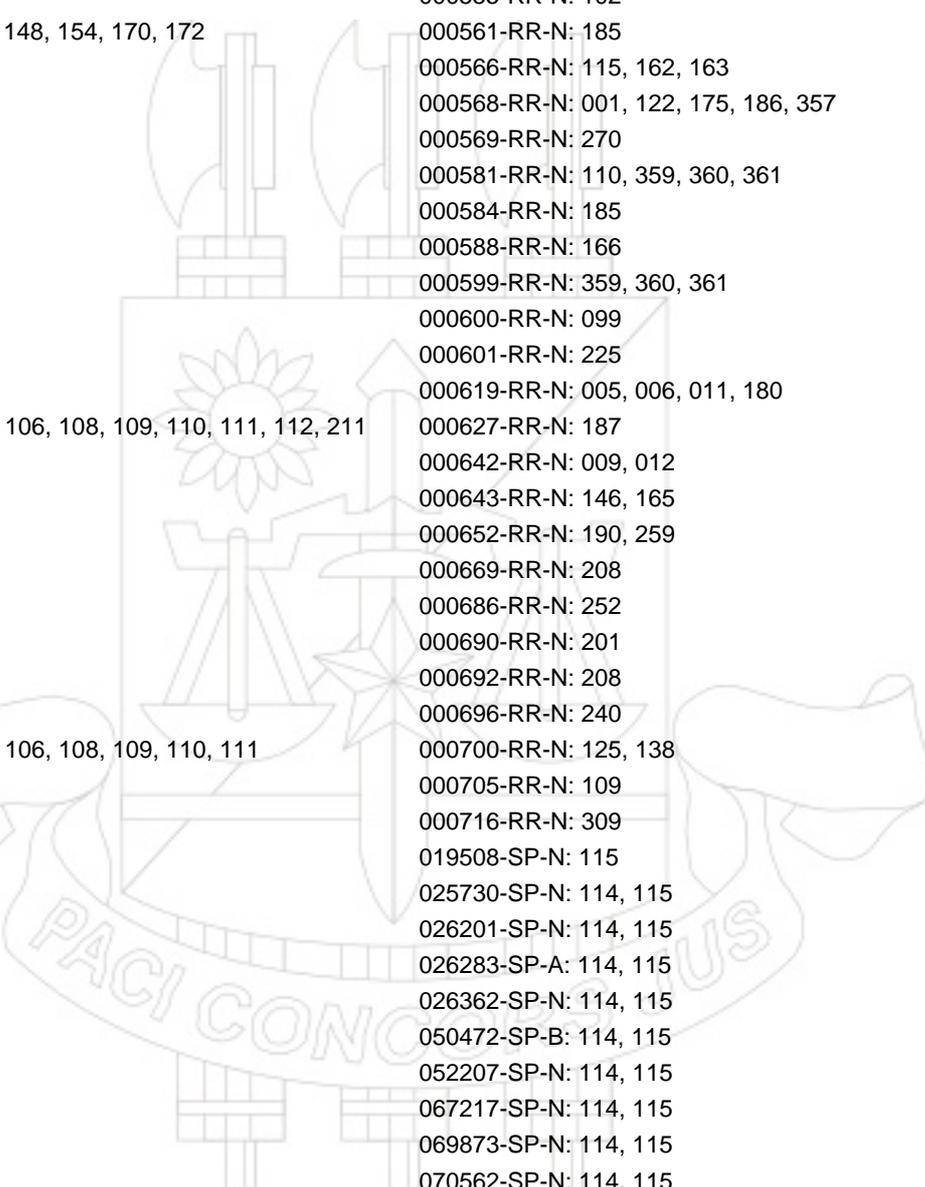
Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000193-AM-A: 114, 115
 000269-AM-A: 114, 115
 000276-AM-A: 114, 115
 001167-AM-N: 178
 001235-AM-N: 114, 115
 001312-AM-N: 178
 001602-AM-N: 178
 001636-AM-N: 114, 115
 002237-AM-N: 114, 115
 002501-AM-N: 114, 115
 002510-AM-N: 114, 115
 002581-AM-N: 114, 115
 003351-AM-N: 192
 003356-AM-N: 114, 115
 004236-AM-N: 192
 004766-AM-N: 122
 005354-AM-N: 312
 013827-BA-N: 150
 015664-BA-N: 358
 002869-CE-N: 125
 006525-CE-N: 114
 010422-CE-N: 192
 009370-DF-N: 209
 015080-DF-N: 183
 010990-ES-N: 162, 163
 009561-GO-N: 156
 011976-GO-N: 156
 014457-GO-N: 114, 115
 036179-MG-N: 114, 115
 012005-MS-N: 162, 163
 003771-PA-N: 114, 115
 005865-PA-N: 114, 115
 009346-PA-N: 188
 003898-PB-N: 195
 011729-PB-N: 113, 172
 000456-RJ-B: 115
 011303-RJ-N: 114, 115
 012010-RJ-N: 115
 015470-RJ-N: 114, 115
 018456-RJ-N: 114, 115
 020434-RJ-N: 115
 024282-RJ-N: 115
 033021-RJ-N: 115
 038982-RJ-N: 114, 115
 044618-RJ-N: 114, 115
 046564-RJ-N: 114, 115
 048229-RJ-N: 115
 048950-RJ-N: 114, 115
 052195-RJ-N: 114, 115
 062512-RJ-N: 114, 115
 077821-RJ-N: 114, 115

079137-RJ-N: 114, 115
 081517-RJ-N: 114, 115
 081820-RJ-N: 114, 115
 082059-RJ-N: 114, 115
 086235-RJ-N: 110
 086313-RJ-N: 110
 120183-RJ-E: 114, 115
 125797-RJ-N: 114, 115
 002365-RN-N: 114
 000004-RR-N: 114, 115
 000008-RR-N: 173, 193
 000025-RR-A: 126
 000042-RR-B: 173, 193
 000042-RR-N: 144, 197, 198, 199, 202
 000051-RR-B: 205
 000052-RR-N: 114, 115
 000058-RR-B: 200
 000060-RR-N: 142
 000065-RR-A: 139
 000072-RR-B: 142, 158
 000074-RR-B: 153, 184
 000077-RR-E: 113, 147
 000078-RR-N: 106
 000079-RR-B: 114, 115
 000083-RR-E: 171
 000084-RR-A: 138
 000087-RR-B: 173, 205
 000087-RR-E: 172, 183, 201
 000090-RR-E: 123, 125
 000092-RR-B: 125
 000095-RR-E: 152
 000101-RR-B: 114, 115, 123, 125, 138, 155, 166
 000104-RR-E: 113
 000105-RR-B: 114, 115, 137, 140, 141, 176, 181, 182, 211, 308
 000107-RR-A: 191
 000108-RR-N: 114, 115, 139
 000110-RR-B: 114, 115
 000110-RR-N: 145
 000112-RR-B: 117, 270
 000113-RR-E: 136
 000114-RR-A: 124, 147, 170, 172, 201
 000117-RR-B: 202
 000118-RR-A: 003
 000118-RR-N: 144, 201, 243, 306
 000120-RR-B: 171
 000120-RR-E: 104, 203
 000125-RR-E: 113, 183
 000125-RR-N: 116, 157, 180, 191, 313
 000126-RR-E: 151
 000128-RR-B: 190, 240
 000130-RR-E: 113
 000130-RR-N: 118
 000131-RR-N: 117, 160
 000133-RR-N: 117
 000136-RR-E: 113, 152, 183

000136-RR-N: 114, 115, 139
000137-RR-E: 183, 197, 198, 199
000138-RR-E: 222
000140-RR-N: 253, 255
000146-RR-B: 201, 235
000149-RR-N: 143, 173, 179, 188
000152-RR-N: 289
000155-RR-A: 114, 115
000155-RR-B: 247, 249
000155-RR-N: 109
000157-RR-B: 248
000160-RR-B: 214, 218, 233
000162-RR-A: 104, 105
000163-RR-N: 137
000165-RR-A: 209
000168-RR-E: 192, 314
000169-RR-N: 315
000171-RR-B: 146, 186, 193, 200, 208
000172-RR-B: 104, 119, 152, 203
000172-RR-N: 219, 221, 236
000174-RR-E: 314
000175-RR-B: 113, 167, 170, 183, 189
000178-RR-B: 231, 232
000178-RR-N: 099, 146, 165, 193
000179-RR-N: 221
000180-RR-A: 264
000181-RR-A: 113, 138
000185-RR-N: 164
000188-RR-A: 114, 115
000188-RR-E: 113
000190-RR-E: 186
000190-RR-N: 204, 252
000191-RR-E: 187, 199
000196-RR-E: 140, 181
000199-RR-B: 183
000200-RR-E: 109
000201-RR-A: 217
000202-RR-B: 146
000203-RR-N: 146, 161, 165, 193
000205-RR-B: 114, 137, 210
000208-RR-A: 159, 179
000208-RR-B: 194
000209-RR-A: 203
000209-RR-N: 108, 178, 187
000210-RR-N: 111, 245, 252, 271
000212-RR-N: 179, 294
000214-RR-B: 103
000215-RR-E: 200, 208
000216-RR-E: 123, 125, 138, 155, 166
000218-RR-A: 312
000218-RR-B: 246
000221-RR-A: 114, 115
000222-RR-E: 185
000222-RR-N: 120, 121
000223-RR-A: 114, 115, 202
000223-RR-N: 106
000225-RR-E: 114, 137, 176, 181, 182, 308
000225-RR-N: 357
000226-RR-B: 107
000226-RR-N: 110, 112, 165, 173, 187, 199
000228-RR-E: 259
000231-RR-N: 190, 307, 362
000233-RR-B: 113, 149
000235-RR-N: 179
000236-RR-N: 143, 197, 198, 199, 313
000239-RR-A: 145
000240-RR-E: 113, 178, 201
000245-RR-A: 114, 115, 146
000246-RR-B: 257, 258, 265, 266, 273, 275, 277, 280, 281, 282, 286
000247-RR-B: 151, 179
000247-RR-N: 220
000248-RR-B: 173, 190, 238, 239
000254-RR-A: 250, 314
000254-RR-B: 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068
000254-RR-N: 027
000257-RR-N: 260, 263
000258-RR-N: 192
000259-RR-B: 108
000260-RR-A: 153, 184
000260-RR-B: 195
000262-RR-N: 167
000263-RR-N: 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 155, 167, 177, 224
000264-RR-A: 165
000264-RR-E: 251
000264-RR-N: 113, 138, 139, 143, 148, 154, 166, 170, 172, 178, 183, 189, 201
000265-RR-B: 128
000269-RR-N: 178, 183
000270-RR-B: 112, 138, 139, 143, 147, 148, 154, 173
000271-RR-B: 174, 185
000272-RR-B: 175
000276-RR-A: 150
000276-RR-B: 193
000278-RR-A: 301
000279-RR-N: 195, 234, 237
000282-RR-A: 113
000282-RR-N: 142, 149, 160, 172
000284-RR-N: 157
000287-RR-B: 192
000288-RR-A: 015
000290-RR-N: 197
000291-RR-A: 153, 278
000293-RR-A: 174
000297-RR-A: 251



000299-RR-N: 164, 192, 220	000509-RR-N: 192
000300-RR-N: 219, 274	000510-RR-N: 201, 251
000303-RR-B: 108	000512-RR-N: 201, 251
000310-RR-B: 137	000520-RR-N: 192, 215
000311-RR-N: 016, 216	000535-RR-N: 359
000315-RR-N: 201	000536-RR-N: 110, 359
000316-RR-N: 165, 183	000542-RR-N: 190, 307
000323-RR-A: 138, 143, 189	000550-RR-N: 138, 148, 170, 247
000323-RR-N: 106, 110	000552-RR-N: 261, 284
000326-RR-A: 110	000555-RR-N: 102
000332-RR-B: 139, 143, 147, 148, 154, 170, 172	000561-RR-N: 185
000333-RR-B: 203	000566-RR-N: 115, 162, 163
000333-RR-N: 228, 254, 296	000568-RR-N: 001, 122, 175, 186, 357
000337-RR-N: 100	000569-RR-N: 270
000344-RR-N: 143, 188	000581-RR-N: 110, 359, 360, 361
000356-RR-A: 113	000584-RR-N: 185
000356-RR-N: 127	000588-RR-N: 166
000358-RR-N: 210, 300	000599-RR-N: 359, 360, 361
000368-RR-N: 168, 171	000600-RR-N: 099
000374-RR-N: 171	000601-RR-N: 225
000377-RR-N: 173	000619-RR-N: 005, 006, 011, 180
000379-RR-N: 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 211	000627-RR-N: 187
000385-RR-N: 119, 222	000642-RR-N: 009, 012
000388-RR-N: 009, 012	000643-RR-N: 146, 165
000394-RR-N: 173, 197	000652-RR-N: 190, 259
000409-RR-N: 157	000669-RR-N: 208
000410-RR-N: 300	000686-RR-N: 252
000413-RR-N: 143, 314	000690-RR-N: 201
000419-RR-N: 204	000692-RR-N: 208
000420-RR-N: 112, 165	000696-RR-N: 240
000424-RR-N: 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111	000700-RR-N: 125, 138
000425-RR-N: 150	000705-RR-N: 109
000428-RR-N: 113	000716-RR-N: 309
000431-RR-N: 211	019508-SP-N: 115
000441-RR-N: 118	025730-SP-N: 114, 115
000447-RR-N: 359, 360, 361	026201-SP-N: 114, 115
000449-RR-N: 118	026283-SP-A: 114, 115
000452-RR-N: 104	026362-SP-N: 114, 115
000456-RR-N: 127	050472-SP-B: 114, 115
000457-RR-N: 104	052207-SP-N: 114, 115
000467-RR-N: 109	067217-SP-N: 114, 115
000468-RR-N: 148	069873-SP-N: 114, 115
000474-RR-N: 210	070562-SP-N: 114, 115
000475-RR-N: 174	070955-SP-N: 114, 115
000481-RR-N: 159	070986-SP-N: 114, 115
000482-RR-N: 168, 171	078000-SP-N: 114, 115
000483-RR-N: 193	081374-SP-N: 114, 115
000493-RR-N: 279	086591-SP-N: 114, 115
000496-RR-N: 110	088623-SP-N: 114
000497-RR-N: 196	088632-SP-N: 115
000501-RR-N: 191	091557-SP-N: 114, 115
000503-RR-N: 005, 011	102546-SP-N: 114, 115
000504-RR-N: 200	107032-SP-N: 114, 115
000505-RR-N: 175, 213	109768-SP-N: 114, 115
000507-RR-N: 198	115762-SP-N: 173

118408-SP-N: 114, 115
 126504-SP-N: 122, 190
 128522-SP-N: 114, 115
 138688-SP-N: 193
 165511-SP-N: 114, 115
 191974-SP-N: 193
 274776-SP-N: 193

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Outras. Med. Provisionais

001 - 0017545-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017545-1
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: E.R.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0017578-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017578-2
 Réu: M.R.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

003 - 0017551-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017551-9
 Autor: P.N.P.S.I.L. e outros.
 Réu: B.A.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

004 - 0017546-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017546-9
 Autor: B.F.S.C.
 Réu: S.S.D.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017547-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017547-7
 Autor: O.F.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 11.812,50.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

006 - 0017568-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017568-3
 Autor: A.P.R.
 Réu: L.C.S.D.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Advogado(a): Edson Silva Santiago

007 - 0017569-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017569-1
 Autor: B.F.S.
 Réu: T.C.C.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017570-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017570-9
 Autor: B.F.S.
 Réu: I.A.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017571-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017571-7
 Autor: B.V.S.

Réu: A.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

010 - 0017572-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017572-5
 Autor: B.I.S.
 Réu: R.I.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017574-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017574-1
 Autor: E.S.L.
 Réu: L.C.S.D.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

012 - 0017575-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017575-8
 Autor: B.F.S.
 Réu: C.R.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

013 - 0017576-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017576-6
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: R.U.P.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017577-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017577-4
 Autor: B.V.S.
 Réu: J.H.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017579-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017579-0
 Autor: B.I.S.
 Réu: H.S.F.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 35.350,00.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

016 - 0018013-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018013-9
 Autor: R.A.P.P. e outros.
 Réu: A.C.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 489,96.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0017020-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017020-5
 Autor: Cleilson Onesimu Wai Wai e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

018 - 0017022-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017022-1
 Autor: Tomas Wai Wai Oliveira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

019 - 0017023-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017023-9
 Autor: Wilson Santos Wai Wai e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

020 - 0017026-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017026-2
 Autor: Francisco Augusto da Silva. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

021 - 0017170-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017170-8

Autor: Otavio Pereira de Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

022 - 0017173-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017173-2

Autor: Josiel de Lima Lopes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

023 - 0017174-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017174-0

Autor: Luiz Antonio Martins da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

024 - 0017175-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017175-7

Autor: Ricardo Paulino Maciel e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

025 - 0017176-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017176-5

Autor: Adriano Ramos Gomes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

026 - 0017255-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017255-7

Autor: Milson Minarini de Melo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

027 - 0017256-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017256-5

Autor: Josenias Nogueira dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Walter Jonas Ferreira da Silva

028 - 0017257-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017257-3

Autor: Elizeu de Mello e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

029 - 0017263-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017263-1

Autor: Dilson Alves da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

030 - 0017264-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017264-9

Autor: Raimundo do Carmo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO: DIA

23/11/2011, ÀS 08:09 HORAS.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

031 - 0017265-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017265-6

Autor: Wemerson Ferreira Santiago e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

032 - 0017266-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017266-4

Autor: Lindombergue Cavalcante Julio e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

033 - 0017269-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017269-8

Autor: Franciêdo Camilo da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

034 - 0017270-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017270-6

Autor: Francisco Cardoso Conrado e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

035 - 0017271-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017271-4

Autor: Francisco Silva de Farias e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

036 - 0017277-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017277-1

Autor: Joelmo da Silva Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

037 - 0017279-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017279-7

Autor: Sivaldo da Cruz Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

038 - 0017281-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017281-3

Autor: Cleber Andrei Cembranel e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

039 - 0017282-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017282-1

Autor: Alexandre Souza da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

040 - 0017283-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017283-9

Autor: Marcia Morais Martins

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

041 - 0017285-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017285-4

Autor: Benedito Marinho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

042 - 0017287-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017287-0

Autor: Domingos Fernandes Mesquita e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

043 - 0017288-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017288-8

Autor: Josiel Almeida de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

044 - 0017290-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017290-4

Autor: Valdecir Manoel

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

045 - 0017291-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017291-2

Autor: Zedequias da Mota Ribeiro e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

046 - 0017293-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017293-8

Autor: Ildemark Aroucha Marinho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

047 - 0017294-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017294-6
Autor: Jose Nilton do Nascimento Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

048 - 0017295-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017295-3
Autor: Getson Alves Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

049 - 0017296-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017296-1
Autor: Rosiney Marins Bastos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

050 - 0017297-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017297-9
Autor: Edmilson dos Santos Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO: DIA 23/11/2011, ÀS 08:09 HORAS.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

051 - 0017301-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017301-9
Autor: Samuel Santos Chaves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

052 - 0017302-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017302-7
Autor: Péricles de Almeida Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

053 - 0017303-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017303-5
Autor: Joao Batista da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

054 - 0017304-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017304-3
Autor: Edivan Nunes Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

055 - 0017305-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017305-0
Autor: Claudio Waywiriki Wai Wai e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

056 - 0017306-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017306-8
Autor: Reginaldo Oliveira de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

057 - 0017307-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017307-6
Autor: Romeu Barbosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

058 - 0017312-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017312-6
Autor: Zacarias Zakahia Wai Wai e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

059 - 0017314-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017314-2

Autor: Adenilson Severo da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

060 - 0017315-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017315-9
Autor: Galsivan Ferreira de Carvalho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

061 - 0017316-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017316-7
Autor: Rosivan Nunes Guimaraes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

062 - 0017320-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017320-9
Autor: Jose Soares da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

063 - 0017322-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017322-5
Autor: Ezequiel Esekiyew Wai Wai e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

064 - 0017323-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017323-3
Autor: Reginal do Vidal Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

065 - 0017324-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017324-1
Autor: Ronaldo Leiman Wai Wai e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

066 - 0017325-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017325-8
Autor: João Carlos Sousa da Cruz e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

067 - 0017326-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017326-6
Autor: Levi Ferreira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

068 - 0017327-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017327-4
Autor: Francisco Xiita Wai Wai e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

1ª Vara Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

069 - 0017573-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017573-3
Indiciado: T.X.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

070 - 0011846-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011846-1
Indiciado: J.S.
Transferência Realizada em: 29/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

071 - 0017561-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017561-8
Réu: Lucas Garcias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

072 - 0017560-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017560-0
Réu: Jorge Pinho Trindade
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

073 - 0015567-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015567-7
Indiciado: L.C.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

074 - 0017567-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017567-5
Réu: Alcides Pereira França
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

075 - 0017565-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017565-9
Réu: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

076 - 0015545-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015545-3
Indiciado: F.C. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

077 - 0017566-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017566-7
Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

078 - 0017580-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017580-8
Indiciado: R.F.F.
Distribuição por Dependência em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

079 - 0017562-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017562-6
Réu: P.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

080 - 0016854-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016854-8
Autor: F.V.
Réu: E.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

081 - 0016855-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016855-5
Infrator: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0016856-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016856-3
Infrator: J.O.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

083 - 0016846-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016846-4
Infrator: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016847-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016847-2
Infrator: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0016848-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016848-0
Infrator: M.H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0016849-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016849-8
Infrator: E.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016850-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016850-6
Infrator: E.V.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0016851-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016851-4
Infrator: A.A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0016852-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016852-2
Infrator: P.J.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

090 - 0006836-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006836-7
Indiciado: G.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Liberdade Provisória

091 - 0016726-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016726-8

Réu: Valdelino Mota de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

092 - 0016721-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016721-9
Réu: Josiel Silva Soares
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0016722-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016722-7
Réu: Antonio Wilson da Costa Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0016723-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016723-5
Réu: Elivan de Jesus Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0016724-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016724-3
Réu: Maximiano Benevides de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

096 - 0016725-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016725-0
Indiciado: A.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0017537-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017537-8
Indiciado: J.M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

098 - 0172787-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172787-8
Autor: R.S.S. e outros.
Réu: R.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

099 - 0005620-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005620-6
Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.
Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade
PUBLICAÇÃO:
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Cumprimento de Sentença

100 - 0146670-54.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146670-1
Autor: M.P.A. e outros.
Réu: D.M.A.N.
Final da Sentença: Vistos, etc... Dessa forma, ante a inércia da parte exequente em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 15 de novembro de 2011.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário

101 - 0215884-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215884-8
Autor: Francinete dos Santos Silva
Réu: Espólio de Apolonio Leandro da Silva
PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

Sobrepilha

102 - 0014336-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014336-0
Autor: N. D. do V. A. e outros.
Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo
PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

103 - 0127231-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127231-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Jesse Antonio da Silva
I. Honorários em 10%, salvo embargos; II. Proceda-se com a consulta junto ao RENAJUD; III. Int. Boa Vista - RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

104 - 0128203-27.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128203-3
Autor: Pacoti Serviços Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Final da Decisão: (...) Dessa forma, no caso em tela, observadas as inúmeras diligências requeridas, entendo desnecessárias as intimações por edital, pois, reputo eficaz as intimações das partes executadas, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. Informe o exequente o valor atualizado da demanda, unclindo o valor da multa. Publique-se e intime-se. Boa Vista-RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

105 - 0129361-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129361-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Fort-tur/viagens Ltda
I. Defiro tão somente, a consulta a Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0131470-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131470-3
Autor: Rosângela Cavalcante de Souza
Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos requeridos nas fls. 105/108; II. Int. Boa Vista - RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0149892-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149892-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Paricarana Comercio & Representação Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente

processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem custas e honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

108 - 0154833-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154833-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

I. Informe o valor atualizado da demanda; II. Int. Boa Vista - RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Embargos À Execução

109 - 0166462-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166462-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Oneildo Ferreira

I. Honorários em 10%, salvo embargos; II. Após, informe o exequente o valor atualizado da demanda; III. Int. Boa Vista - RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Mandado de Segurança

110 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Autor: Telecomunicações de Roraima S/a

Réu: Receita Estadual de Roraima

I. Considerando o acordo firmado, dê-se vista dos autos ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 28/11/2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Raíssa Frago de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Procedimento Ordinário

111 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo as presentes Apelações, em seus regulares efeitos; II. Intimem-se o Apelados para, querendo, oferecerem Contrarrazões; III. Com ou sem as manifestações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 28/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

112 - 0165973-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165973-3

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: o Estado de Roraima

I. Expeça-se ofício à SEGASD, conforme requerido nas fl. 194; II. Int. Boa Vista - RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

113 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho: Compulsando os autos, constata-se que assiste razão ao Exequente, conforme fl. 306, inexistindo, assim, o dever de promover o pagamento das custas. Dessa forma, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem os autos, com baixa na distribuição,

observando as normas da Corregedoria. Boa Vista(RR), 28/11/11. Euclides Calil Filho. Juiz Titular.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Falência Empresarial

114 - 0031274-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031274-9

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Antes do deferimento da solicitação da renúncia do síndico, seja realizado primeiramente o teor do despacho de fl.952 e 953 dos autos. Até mesmo por ser o síndico que elaborou a planilha dos bens, em face a aplicação da pia batisma "in casu" do arquétipo 75 § único, da Lei 11.101/05. Realize as intimações necessárias e determinadas no supracitado despacho. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Svirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Habilitação

115 - 0031275-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031275-6

Autor: Banco Real S/a e outros.

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho do anverso. Após, realize sua avaliação e a posterior alienação, não inferior a 70% do avaliado, sob pena de preço vil. Depositando em conta vinculado ao processo. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Bernardo Atem Francischetti, Carlos Alberto dos Santos, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Epaminondas Arantes Teixeira, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José Antônio Machado, José Domingos Vieira Jucá, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene

Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Regina Célia Boyd Costa, Roberto Grejo, Roque Alberto Gatti, Ruy Ribeiro, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Petição

116 - 0031276-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031276-4

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Em razão do princípio norteador da falência do arquétipo do § único, 75 da Lei 11.101/05, mantenha-se a Administradora da massa falida até o cumprimento do despacho de fl.69 dos autos. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

117 - 0165425-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165425-4

Autor: Cicílio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda

Despacho: Conforme disposto no art. 95, II "a" do Provimento CGJ nº 01/09, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, deve dar-se por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento desentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. Eisporque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autoseletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 5º do referido Provimento, devendo ser digitalizada a inicial e demais documentos referentes ao andamento da execução formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença, instruindo com cópias deste despacho, da sentença a executar, do acórdão e das procurações das partes, permanecendo os documentos digitalizados no processo físico. Após, arquivem-se estes autos físicos. Cumpridas as determinações acima, nos autos eletrônicos, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 28/11/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz Titular.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

118 - 0165924-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro

Despacho: Quanto ao pagamento das custas processuais, considerando o teor da certidão de fl. 185, extraia-se a respectiva Certidão da Dívida ativa, bem como encaminhe a mesma ao FUNDEJUR. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, adapte o pedido de fl. 177 ao disposto no artigo 95, II, "a", do provimento CGJ-RR nº 01/09. Boa Vista(RR), 28/11/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz Titular

Advogados: Lizandro Icassati Mendes, Maria da Glória de Souza Lima, Rachel Silva Icassati Mendes

119 - 0185030-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima

Despacho: Face a Certidão de fl. 116, solicite-se resposta ao Ofício nº 1495/11 - 3ª V. Cível (fl. 115). Boa Vista(RR), 28/11/2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza

Ret/sup/rest. Reg. Civil

120 - 0078463-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078463-8

Autor: Vanderson Bessa da Costa e outros.

Despacho: Face à Certidão de fl. 76, solicite-se resposta ao aludido Ofício via telefone, certificando-se. Boa Vista(RR), 29/11/2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz Titular.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

121 - 0148020-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148020-7

Autor: Antonio Jose Rodrigues Ribeiro

Despacho: Face à Certidão de fl. 71 solicite-se resposta ao aludido Ofício via telefone, certificando-se. Boa Vista(RR), 29/11/2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz Titular.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

122 - 0171360-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher as custas finais sob pena de inscrição na dívida. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Cumprimento de Sentença

123 - 0005002-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005002-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: William da Silva Melo

Final da Sentença: "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte ré. P. R. I., expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista, 28 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

124 - 0005321-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005321-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos Alberto da Costa

Final da Sentença: "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte ré. P. R. I., expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista, 28 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco das Chagas Batista

125 - 0005363-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005363-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: M V Carlos e outros.

Despacho: Arquive-se os autos com as baixas necessárias, até ulterior deliberação. Remeta à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Exec. Titulo Extrajudicial

126 - 0024245-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024245-8

Exequente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Executado: Lissandro Góes de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor: Pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Procedimento Ordinário

127 - 0074336-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa

Réu: Francisco Mesquita Cardoso

Ato Ordinatório: Ao autor: calcular as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juberli Gentil Peixoto

128 - 0187302-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187302-7

Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

129 - 0152671-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152671-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Joao Chaves Neto

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 110. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

130 - 0160257-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160257-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Zenimar Bezerra da Silva

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 109. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

131 - 0174527-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174527-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Altair Silva Sampaio

DECISÃO - Indefiro o requerimento de fl. 108 uma vez que trata-se de ação de busca e apreensão, sendo impossível o cumprimento da liminar deferida ppor carta com aviso de recolhimento. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

132 - 0179345-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179345-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Pettershon Costa Pereira de Sá

DESPACHO - Indefiro o requerimento de fl. 113, uma vez que é impossível o cumprimento da liminar deferida por carta com aviso de recebimento. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

133 - 0182315-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182315-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rejane da Costa Maia

DESPACHO - 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl 96. 2- Findo o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

134 - 0157880-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa

DESPACHO - 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl 95. 2- Findo o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

135 - 0165869-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

DESPACHO - Indefiro o requerimento de fl. 86, uma vez que é impossível o cumprimento da liminar deferida por carta com aviso de recebimento. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

136 - 0185842-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo

SENTENÇA - Por está razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a busca e apreensão dos bens mencionados na petição inicial, bem como efetuar a sua venda. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. o prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859)Boa Vista, 29/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

137 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr

Despacho: Lavre o termo de penhora do referido imóvel avaliado às fl.453. Após, intime o exequente para, em 05 dias, requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: Certifique sobre a arrematação reverberada às fl.627. Sendo verídica, expeça mandado de imissão na posse do imóvel arrematado. Após, intime o exequente pessoalmente para, em 48h prosseguir na execução, sob pena da extinção do feito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedit Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Severino do Ramo Benício, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

139 - 0006561-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006561-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Toni Rogério de Lima Reinbolde

DESPACHO - Defiro (fls. 148 e 156). O requerimento de fl. 155 já foi analisado. Ao arquivo. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Sandra Marisa Coelho, Silvino Lopes da Silva

140 - 0006632-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006632-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Miramon Patrício da Costa

Despacho: Intime-se a parte recorrida para manifestar no prazo legal. Após, remeta os autos ao Augustus Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

141 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sandra Eliane de Lima

DECISÃO - Compulsando os autos, verifico que não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do CPC para a realização da citação por edital, uma vez que o exequente não comprovou a

publicação em jornal local (fls 73/75). Por isso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

142 - 0063606-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

DESPACHO - manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 277/278, no prazo de cinco dias. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre o laudo da avaliação, no prazo comum de dez dias. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

143 - 0071926-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071926-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 375. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

144 - 0076409-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076409-3

Autor: Francisco Pereira Rego

Réu: Joao Xavier Rego e outros.

DESPACHO - tendo em vista a certidão de fl. 206, intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste-se em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Suelly Almeida

145 - 0085341-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes

Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

DESPACHO - 1-À Contadoria para amortização da dívida. 2- Após, proceda-se a nova conclusão para despacho. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

146 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Azevedo e Silva Ltda e outros.

DESPACHO - 1- Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. 2- Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vívian Santos Witt

147 - 0098083-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Simões Aragão

DESPACHO - faculto à parte exequente requerer nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 0100350-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Osmar Ferreira dos Santos e outros.

DESPACHO - Defiro (fl. 200). Efetuar consulta eletrônica ao Detran como requerido na fl. 203. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

149 - 0103803-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Francisco de Assis Rodrigues

DECISÃO - Tendo em vista as informações prestadas pelos bancos defiro o pedido de penhora via Bacenjud. (...) havendo resposta positiva,

efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem, como liberar o saldo remanescente. após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J § 1º do CPC. Exorto a exequente a se manifestar com serenidade. Boa Vista. 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

150 - 0109632-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109632-8

Autor: Ricardo Belchior Muller

Réu: J da Silva Viana e outros.

DESPACHO - 1- Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/ 074 2- Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre o salário. Sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3- Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. 04. Efetuar restrição judicial no Detran como requerido na fl. 175. Boa Vista. 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini

151 - 0115146-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115146-1

Autor: Deusdete Coelho Filho

Réu: José Pacheco Filho

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

152 - 0141922-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141922-1

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Sandro Guivara Lopes

DESPACHO - À Contadoria para o integral cumprimentoda determinação constante no item 1 do despacho de fl. 108. Emseguida, intime-se a parte exequente. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

153 - 0146621-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146621-4

Autor: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

DESPACHO - 1-Junte-se cópia da Sentença proferida nos embargos. 2- Certifique-se o cumprimento da diligência determinada no evento 12 doas autos mencionados na fl. 83. 78. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

154 - 0146807-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146807-9

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Maria José Silva

DESPACHO - defiro (fl.92). Efetuar consulta eletrônica ao Detran como requerido na fl. 95. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

155 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Autor: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Réu: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

DESPACHO - Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue a transferência do valor depositado nos autos para a conta indicada na fl. 121. Após, intime-se a parte que efetue o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Diego Lima Pauli, Rárison Tataira da Silva, Svirino Pauli

156 - 0171256-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171256-5

Autor: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Alex Brito de Souza

DESPACHO - Espeça-se novo mandado de citação nos endereços, indicados nas fls.113/114. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligências do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336). Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço

157 - 0173468-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173468-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Jaime Bonetti

DESPACHO - 1-À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

158 - 0174120-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Josimar Santos Batista

159 - 0180804-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180804-9

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

DESPACHO - Tendo em vista a certidã de fl. 88, intime-se a parte executadas termos do art. 652, § 4º do CPC. O requerimento de fl. 91 será analisado em seguida. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

160 - 0184958-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184958-9

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Emiliano Natal do Nascimento

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

161 - 0197550-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197550-9

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha

DESPACHO - 1-À Contadoria para atualização da dívida. 2- Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3- Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 156. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

162 - 0011915-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011915-2

Autor: B.F.S.

Réu: A.C.S.S.

DESPACHO - A parte apelante protocolou apenas as cópias do processo. Assim, faculto novamente à parte apelante acostar aos autos o recurso de apelação, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

163 - 0012348-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012348-5

Autor: B.F.S.

Réu: A.C.S.S.

DESPACHO - a parte apelante protocolou apenas as cópias do processo. Assim, faculto novamente à parte apelante acostar aos autos o recurso de apelação, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

Embargos de Terceiro

164 - 0147699-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147699-9

Autor: Clarice de Jesus Oliveira e outros.

Réu: Marta Maria Adjafre Pinheiro

DESPACHO - Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Exec. Título Extrajudicial

165 - 0104809-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução sem cumprimento da carta precatória expedida (fl. 178), em razão da modificação da competência para o processamento desta demanda. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Judicial

166 - 0165783-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165783-6

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Targino Carvalho Peixoto

DESPACHO - (...) Por isso, defiro o pedido de penhora on line dos valores encontrados via BacenJud, limidando a restrição, todavia, a 10% (dez por cento). Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o imite da dívida bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferencia, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J § 1º do CPC. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 20/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

Monitória

167 - 0150228-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 111. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

Outras. Med. Provisionais

168 - 0012091-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012091-1

Autor: E.R.S.

Réu: B.B.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

169 - 0012202-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012202-4

Autor: B.B.S.

Réu: A.G.M. e outros.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

170 - 0115043-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Airllys Suely de Lima Cabral

DESPACHO - Defiro (fl. 189). Cabe ao exequente apresentar o demonstrativo do débito atualizado nos termos dos artigos 475-J e 614, II do CPC. Após a apresentação da planilha, intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 600 - IV e 601 do CPC. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

171 - 0122135-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda

DESPACHO - Cumpra-se o acórdão. Boa Vista, 23/11/2011. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

172 - 0139385-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139385-5

Autor: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Réu: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues

DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J-§ 1º do CPC. Efetuar a correção da atuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Sandra Marisa Coelho, Valter Mariano de Moura

173 - 0159837-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159837-8

Autor: Valdelírio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre o documento de fl. 292. Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Marcos Antônio C de Souza, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

174 - 0182387-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

DESPACHO - 1- Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntária da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line. 3. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 4. Após a confirmação da transferência, reduza-se o termo de penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J §1º, do CPC. 6- Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

175 - 0187022-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187022-1

Autor: Kennedy Cavalcante Machado

Réu: Banco Finasa S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre o requerimento de liquidação da sentença (CPC, art. 475-A, § 1º). 78. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Sena de Oliveira

Reinteg/manut de Posse

176 - 0071458-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071458-7

Autor: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Roberto Garcia Figueiredo

DESPACHO - a parte ré já foi citada e já proferida sentença nos autos. Expeça-se mandado de reintegração de posse como requerido na fl. 200. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça. (Portaria Conjunta nº 004/2010 DJE nº 4336). Boa Vista, 22/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. requerido ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Consignação em Pagamento

177 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rarison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

178 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Intime-se o exequente para manifestar em 05 dias. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Clarissa Vencato da Silva, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

179 - 0007632-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007632-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Folha de Boa Vista e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº. 06/10, INTIMO o Autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre certidão do oficial de justiça fls. 346. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritã judiciária.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

180 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Autor: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Réu: Alexandre Calazans de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

181 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Armando Martins da Conceicao

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

182 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geraldo de Souza

Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

183 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o Autor (BOA VISTA ENERGIA), para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela contabilidade, fls. 329, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritã judiciária.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

184 - 0163182-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163182-3

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Réu: Megas Eventos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

185 - 0002519-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002519-3

Autor: J.R.W.

Réu: R.W.V.M.

INTIMAR o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de de fls. 46, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 29/11/2011. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, José Carlos Aranha Rodrigues, Raphael Ruiz Quara, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Embargos À Execução

186 - 0002087-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002087-3

Autor: C.E.R.S.

Réu: R.L.S.S.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte impugnada para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 735,98 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 29/11/2011. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Impug. Cumpr. Sentença

187 - 0016863-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016863-1

Autor: B.S.

Réu: A.L.M. e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte impugnante para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 1.491,96 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 29/11/2011. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Samuel Weber Braz

Procedimento Ordinário

188 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

189 - 0114859-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o Autor (BOA VISTA ENERGIA), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre certidão do oficial de justiça, fls. 223. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escrivã judiciária.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

190 - 0155940-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Múltiplo S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o devedor nos termos do art. 475-J, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento, e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. §1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado e executado, na pessoa de seu advogado (arts.236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor do débito é de R\$ 4.176,32 (Quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois

centavos). Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escrivã judiciária.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto

191 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Autor: Angela Maria Gorvino

Réu: Elisângela de Souza Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO o Autor (ANGELA MARIA GORVINO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre certidão do oficial de justiça fls. 136. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Escrivã Judiciária - Rosaura Franklin Marcant da Silva.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

192 - 0186572-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186572-6

Autor: Maria do Socorro de Souza Maia

Réu: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, fls. 395 a 401, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escrivã judiciária.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Públlo Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier, Vilmar Lana

193 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Autor: Claudia Cavalcante da Silva

Réu: Perin Veículos Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

7ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

194 - 0168025-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168025-9

Autor: P.H.S.P. e outros.

Réu: F.P.S.

Despacho: 1- Defiro o pedido retro. 2- Oficie-se como se requer. 3- Com a resposta ao ofício, dê-se vista à parte autora, via DPE/RR arquivando-se, após, os autos. 4- Conste no ofício as observações do art. 22 da Lei 5478/68. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

195 - 0172142-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172142-6

Autor: A.S.T.

Réu: L.E.V.T.

Despacho: R.H. 1- Diante da resposta da fonte pagadora informando a implantação dos alimentos definitivos, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira, Neusa Silva Oliveira

Arrolamento Sumário

196 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

Despacho: 1- Lavre-se termo de compromisso. 2- Após, intime-se a inventariante para que cumpra o despacho de fl. 87, no prazo de 20 dias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

197 - 0143957-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143957-5

Autor: Jr Pereira da Silva-me

Réu: Espólio de M H F Battanoli

Despacho: Os mandados expedidos foram justamente de penhora e avaliação. Todavia retornaram com as certidões de fls. 254 e 256. Intime-se a exequente para que indique bens possíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

198 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho: 1- Intime-se o executado, por meio de seu patrono, sobre a penhora (fl. 221) para, em querendo, impugnar. 2- Decorrido o prazo sem manifestação do executado José Reinaldo da Silva, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, intimando os exequentes via DJE para o que de direito. 3- Cumpra-se. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

199 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Autor: Martins Rent a Car Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho: 1- Reitere-se o ofício de fl. 237, constando neste a informação ventilada à fl. 238. 2- Defiro o pedido de fl. 245, expeça-se o necessário, inclusive por precatória, para cumprimento da decisão de fl. 229. 3- Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Suely Almeida

200 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Autor: S.A.C.N.

Réu: M.M.N.

Despacho: Diga a parte exequente sobre as certidões de fls. 200 e 203, no prazo de 10 dias. O cartório providencie a abertura de novo volume destes autos a partir da fl. 200, em obediência ao Código de Normas da Corregedoria. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Dissol/liquid. Sociedade

201 - 0116438-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

Decisão: Desta forma, determino o arquivamento dos autos, ileso às partes a defesa de seus direitos pela via própria. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, José Fábio Martins da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Inventário

202 - 0105976-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105976-3

Autor: Josenaide Madureira Silva de Deus

Despacho: Expeça-se o formal de partilha referente unicamente aos bens que couberem às requerentes Vilma Gurgel da Silva e Vânia Gurgel da Silva, nos termos da decisão de fls. 1.331. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

203 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Autor: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Réu: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobre-se o andamento do feito por 80 dias. Decorrido o prazo, vista às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

204 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes e outros.

Despacho: 1- Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 125. 2- Atenda-se ao ofício de fls. 126 e ss., informando que o feito está em fase de primeiras declarações, encaminhando àquele juízo cópia destas. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

205 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

Decisão: Intime-se a inventariante para que apresente últimas declarações, plano de partilha amigável e certidões negativas de débito das três esferas em nome do de cujus, tudo no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

206 - 0018234-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018234-3

Autor: Elder Bruno Sena Carvalho

Réu: Espólio de Sonia Rejane Sena Carvalho

Despacho: Cobre-se a devolução dos mandados expedidos às fls. 43/46. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0003724-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003724-8

Autor: Sely Cristiane Martins Pinto

Réu: Espólio de Adilson Pinto

Despacho: Oficie-se a caixa Econômica Federal solicitando informações acerca de FGTS e PIS/PASEP em nome do falecido. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

208 - 0184449-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 284. Defiro o pedido retro. Conste no mandado. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Ret/sup/rest. Reg. Civil

209 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Despacho: R.H. Intime-se o autor dos ofícios de fls. 103/104, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

8ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

210 - 0157809-66.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157809-9
 Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Branco & Woiciechowski Ltda - Me e outros.
 Ao Município para se manifestar. Boa Vista, 28 de novembro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
 Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

211 - 0142405-09.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142405-6
 Autor: João Batista Leite Muniz
 Réu: o Estado de Roraima
 Processo desarmado a pedido do Estado. Para se manifestar no prazo
 de 10 dias. Boa vista, 29 de novembro de 2011. ** AVERBADO **
 Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo
 da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

212 - 0015376-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015376-5
 Autor: R.R.A.
 Réu: N.R.S.
 Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso
 I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R.
 Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do
 Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 24 de
 novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0005255-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005255-1
 Autor: V.A.L.B. e outros.
 Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 22 de novembro de 2011.
 Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

214 - 0006148-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006148-7
 Autor: D.A.F.G.
 Réu: P.F.G.
 Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, em consonância com o parecer
 ministerial, julgo procedente o pedido para modificar os valores fixados
 como pensão alimentícia, arbitrando-os em 70% do salário mínimo,
 excetuados os descontos legais obrigatórios. Julgo extinto o processo,
 com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso I, do CPC. Sem
 custas. Após as formalidades legais, archive-se os autos com as
 anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Em, 28 de novembro
 de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

215 - 0006579-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006579-3
 Autor: A.J.F.L. e outros.
 Réu: N.C.P.L. e outros.
 Reitere-se ofício de fl. 99, ressaltando que o não cumprimento acarretará
 em crime de desobediência. Em, 21 de novembro de 2011. Erick
 Linhares - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

216 - 0012708-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012708-0

Autor: J.F.C.

Réu: G.V.C. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à perda do objeto, com amparo
 no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao
 Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e
 honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de
 novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

217 - 0012710-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012710-6

Autor: L.J.V.C.

Réu: J.A.C.W.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 25 de novembro de 2011.
 Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

218 - 0016370-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016370-5

Autor: A.G.M.S. e outros.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta seus
 efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 02/04), e, em
 consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com
 fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas,
 tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. P.R.I e
 Cumpra-se. Boa Vista(RR), 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra
 Delgado - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Cumprimento de Sentença

219 - 0014992-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014992-8

Autor: L.L.S.

Réu: R.A.B.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto o
 presente processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, c/c o art. 295,
 parágrafo único, III, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei
 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-
 se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. Erick
 Linhares - Juiz de Direito.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Dissol/liquid. Sociedade

220 - 0207180-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207180-1

Autor: R.A.B. e outros.

Intime-se a requerente 2 para cumprir o acordo celebrado, no prazo de
 dez dias, sob pena de execução forçada e a incidência de multa diária
 de R\$ 200,00 (duzentos reais) a perdurar pelo prazo de trinta dias.
 Desapensem-se os autos. Cumpra-se com urgência. Em, 28 de
 novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

221 - 0005391-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005391-4

Autor: A.V.M. e outros.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 28 de novembro de 2011.
 Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Alimentos

222 - 0001351-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001351-4

Autor: D.A.F. e outros.

Final do Despacho: (...) Intime-se a parte autora para levantar a quantia
 depositada neste Juízo. Diga o exequente, em cinco dias, se tem
 interesse de adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art.
 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado
 e do valor da proposta. Em, 28 de novembro de 2011. Erick Linhares -
 Juiz de Direito.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

223 - 0006085-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006085-3

Autor: D.J.L.R.

Réu: E.A.R.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de
 mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o
 trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à
 Defensoria Pública do Estado. P.R.I e C. Boa Vista, 29 de novembro de
 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0009036-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009036-3

Autor: T.W.R.N.

Réu: J.C.N.

Despacho: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho anterior. Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em 25 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

225 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Autor: C.G.M.L.

Réu: J.N.L.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 24 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

226 - 0013271-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013271-0

Autor: A.L.S.M. e outros.

Réu: S.T.M.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado- Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0017487-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017487-8

Autor: K.G.S.B.

Réu: F.R.B.C.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0004146-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004146-3

Autor: A.T.S.

Réu: E.M.N.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

229 - 0004188-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004188-5

Autor: F.G.S.C.B. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0004678-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004678-5

Autor: G.L.J. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0005393-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005393-0

Autor: E.C.A.S.

Réu: M.A.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

232 - 0006123-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006123-0

Autor: G.L.J.

Réu: E.M.J.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso

I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

233 - 0011045-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011045-8

Autor: P.H.G.X. e outros.

Réu: A.A.S.X.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

234 - 0012357-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012357-6

Autor: W.E.B.S. e outros.

Réu: V.L.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

235 - 0013029-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013029-0

Autor: L.V.H.S.

Réu: A.C.H.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

236 - 0014439-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014439-0

Autor: V.R.C. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

237 - 0014633-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014633-8

Autor: M.R.V. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Homol. Transaç. Extrajudi

238 - 0187490-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187490-0

Autor: M.G.M.M. e outros.

Despacho: Comungo com o entendimento ministerial. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a gratuidade da justiça concedida nestes autos. Intimem-se as partes para recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Defiro o pedido de fl. 31. Diligências necessárias. Em 25 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

239 - 0187491-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187491-8

Autor: G.M.M.B. e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a gratuidade da justiça concedida nestes autos. Intimem-se as partes para recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em 28 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

240 - 0013605-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013605-9

Autor: Jose Alves Silva de Souza

Réu: Flavio Guager

1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on-line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

241 - 0005425-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005425-0

Autor: D.A.C. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0012380-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012380-8

Autor: A.C.P.

Réu: C.M.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

243 - 0217180-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217180-9

Autor: Ataíde Felix de Souza e outros.

Final do Despacho: (...) O exequente não aceitou a proposta formulada. Não assiste razão ao executado, o fato da moto ter sido em tese vendida não interfere no curso desta execução. Proceda-se a penhora on-line. Aguarde-se pelo prazo de dez dias para que seja feita pesquisa no sistema BACEN-jud acerca da efetivação ou não do bloqueio de valores. Cumpra-se. Em, 28 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

244 - 0005222-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005222-1

Autor: Ermesson Santos da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

245 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Despacho: (...) Assim, indefiro o pedido de fls. 2680, destacando ainda que não veio a devida comprovação, mantenho a sessão de julgamento para o dia 01 de dezembro de 2011. 29/11/2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

246 - 0008745-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008745-0

Réu: Davyd Costa Cantuário

Intime-se a Defesa para apresentar memoriais de alegações finais em cinco dias.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1ª Vara Militar

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

247 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Intimação do patrono dos acusados EDIMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ROGÉRIO DA SILVA FIGUEIREDO e ADELMAR SOUZA DE ALENCAR, Dr. Deusedith Ferreira Araújo, para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

248 - 0042777-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042777-8

Réu: Davi Ferreira da Silva

Despacho: Vista à Defesa para dizer sobre suas testemunhas. Iarly Holanda - juiz de Direito substituto.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

249 - 0168080-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes

Despacho Judicial: "Defiro a vista ao acusado para apresentação, no prazo legal, de suas alegações finais. Bruna Zagallo - juíza de direito substituta.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Med. Protetiva-est.idoso

250 - 0180795-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros.

Despacho Judicial: "Defiro a vista ao Advogado do acusado WAGNER FEITOSA DOS SANTOS pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação quanto as ausências de suas testemunhas". Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

251 - 0207403-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207403-7

Réu: José Flávio Barbosa

Despacho Judicial: "INTIME-SE o advogado de defesa do réu JOSÉ FLÁVIO BARBOSA para apresentar memoriais finais no prazo legal". Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho, Vinicius Guareschi

Proced. Esp. Lei Antitox.

252 - 0018075-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018075-0

Réu: Alisson Diebe da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando a ausência do advogado, Dr. Mauro Silva de Castro, na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 03 (três) dias para justificação ou comprovação do impedimento legal, sob pena de comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar prevista no artigo 34 incisos IX e XI da lei Federal n.º 8906-94 - Estatuto da Advocacia; 2) No mesmo sentido, intime-se o nobre Advogado de que transcorrido o prazo e não havendo comprovação de motivo justificando a sua ausência ou comprovação de impedimento legal, por motivo imperioso, ficará sujeito as sanções do artigo 265 do Código de Processo penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2) Defiro a vista requerida pelo Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de relaxamento feito pela defesa de

LUCILENE; 3) Após, retornem os autos conclusos para designação de nova audiência de reinterrogatório; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10.11.2011. Dr. Ricardo Fabrício Seganfredo.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

253 - 0069999-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069999-4

Sentenciado: João Paulo da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

254 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

255 - 0087131-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087131-0

Sentenciado: Elilton Caetano de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

256 - 0089856-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089856-0

Sentenciado: Evaldo Elder Mendes Vieira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0106533-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0127356-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127356-0

Sentenciado: Jailton Carneiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0129206-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

260 - 0154806-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154806-8

Sentenciado: Francimar Meireles da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

261 - 0164666-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164666-4

Sentenciado: Marcio de Souza Ferreira

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

262 - 0164748-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164748-0

Sentenciado: Jorge Rodrigues Nascimento Mota

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0182794-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182794-0

Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

264 - 0182827-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

265 - 0183979-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183979-6

Sentenciado: Tiago de Souza Ramos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0183997-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183997-8

Sentenciado: Francisco Júnio Carioca Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0184043-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184043-0

Sentenciado: Francisco Dantas de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0191208-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191208-0

Sentenciado: Francisco Alves Vianna

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0198673-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198673-8

Sentenciado: Nilton Gonzaga de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0207707-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207707-1

Sentenciado: Silvanir Rocha Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

271 - 0207908-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207908-5

Sentenciado: Cleubevan Alves Ribeiro

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

272 - 0207913-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207913-5

Sentenciado: Pedro de Souza Franco

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0208183-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208183-4

Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

274 - 0208506-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208506-6

Sentenciado: Rojanes Lima de Almeida

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

275 - 0213256-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213256-1

Sentenciado: Railson de Oliveira Pires

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

276 - 0213261-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213261-1

Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0213318-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213318-9

Sentenciado: Fábio de Souza Marcos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

278 - 0001985-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001985-9

Sentenciado: Jackson Ferreira do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente."Intimar a defesa para se

manifestar nos autos em epígrafe, nos prazo legal."
Advogado(a): Jaques Sonntag

279 - 0002012-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002012-1
Sentenciado: Domingos Espindola de Lima
Decisão: Progressão de regime concedido.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

280 - 0002043-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002043-6
Sentenciado: Josemarcos Freitas Mendes
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2011 às 09:45 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

281 - 0003084-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003084-9
Sentenciado: Retiane Silva Feitosa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0003116-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003116-9
Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0003117-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003117-7
Sentenciado: Estevo Ferreira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0005016-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005016-9
Sentenciado: Vagner Pereira da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

285 - 0005060-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005060-7
Sentenciado: Antônio Pedro da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0001015-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001015-3
Sentenciado: Romerito da Costa Gomes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

287 - 0001025-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001025-2
Sentenciado: Antonio Gomes da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0001036-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001036-9
Sentenciado: Jucimar Barbosa Maciel
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2011 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0001117-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001117-7
Sentenciado: Antonio José Leite da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

290 - 0008853-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008853-0
Sentenciado: Ivan Batista da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0008865-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008865-4
Sentenciado: Erivaldo Clarindo Galvão
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0009635-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009635-0
Sentenciado: Frank Meireles Carneiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/01/2012 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0009667-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009667-3
Sentenciado: Maciel Gomes Pereira
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

294 - 0155049-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155049-4
Autor: Sabrina Silva Carvalho
Réu: João Carlos Silva de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

295 - 0155421-93.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155421-5
Réu: Sergio Moreira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0188652-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188652-4
Réu: Alessandra Teles da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

297 - 0000859-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000859-7
Réu: Sidney Souza de Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0011942-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011942-6
Autor: Willany Ribeiro dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

299 - 0142442-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142442-9
Réu: Maria Gorete da Silva Araujo
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0159801-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159801-4
Réu: Cleuton de Oliveira Moura e outros.
Despacho: Vista à Defesa do acusado para se manifestar na fase do art. 402, CPP. Lana Leitão Martins - juíza de direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Gil Vianna Simões Batista

301 - 0193808-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193808-5
Indiciado: A. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2011 às 12:50 horas.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

302 - 0194892-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194892-8
Réu: Laercio José de Lima
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0219582-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219582-4
Réu: Tarcisio Souza Costa
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

304 - 0081366-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081366-8

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio e outros.

Decisão: "(...) 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 152, tendo em vista o art. 2º da Portaria nº 290 de 02/02/11 deste Tribunal de Justiça, onde todos processos do ano de 2007 e todos do ano de 2008, sendo este últimos apenas aqueles que tenham como dígitos verificadores os números 0,1,2,3,4,5 e 6, devem ser remetidos ao Multirão Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para ao Multirão Criminal. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Juiz EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0105012-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105012-7

Réu: Antonio Francisco dos Santos Junior e outros.

Final da Decisão: "(...) Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Designo do dia 17 de JANEIRO de 2012 às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se o réu no endereço de fl. 163, as testemunhas o MP e a DPE. todos. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011. Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello - TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL".

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0150781-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150781-9

Réu: Sueliton Silva Leite

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar as partes para efeito de memoriais a serem oferecidos no prazo legal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

307 - 0173362-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173362-9

Réu: Anderson Barros Medrada

Despacho: À Defesa do acusado para se manifestar acerca da certidão de folha 126. Iarly Holanda - juiz de direito substituto

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Crimes Ambientais

308 - 0180803-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180803-1

Réu: Jose Bezerra de Alencar e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE JANEIRO DE 2012 às 10h 00min.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Inquérito Policial

309 - 0009129-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009129-4

Réu: E.O.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE DEZEMBRO DE 2011 às 10h 00 min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

310 - 0015156-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015156-9

Indiciado: M.A.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez)

dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. Cumpra-se como requerido pelo MP, às 211v.(...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

311 - 0015100-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015100-7

Autor: M.R.R.M.

Réu: G.S.T.

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 11v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Expediente de 29/11/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal - Ordinário**

312 - 0000121-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000121-1

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

Despacho: "I - Inutilize o selo constante de fl. 116, substituindo-o por fotocópia. II - Diante da certidão de fl. 313, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro intempestivo o recurso apresentado às fl. 291 a 297, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento, em definitivo. Observa-se a intimação do advogado do Réu em fl. 312, quando regularmente assistido por este, e a regular intimação do Réu em fl. 288. III - Certifique-se o trânsito em julgado. IV - Cumram-se as determinações da R. sentença de fl. 249 a 256. V - Intime-se o Réu através de seu Advogado, via DJE. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2011. juiz Marcelo Mazur."

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, Rosilda de Carvalho

313 - 0013948-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013948-2

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.

[...] Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório contido na denúncia, o que faço com supedâneo no art. 386, VII, do CPP e, ainda, reconheço a ausência de interesse processual em relação ao crime noticiado nestes autos, nos termos do art. 3º, do CPP, c/c art. 267, VI, § 3º do CPC, com a conseqüente extinção do processo. Sem custas. Transitada em julgado, e após as formalidades de praxe, arquite-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. Dr. Air Marin Junior, Juiz de Direito Substituto

Advogados: Josué dos Santos Filho, Pedro de A. D. Cavalcante

314 - 0149758-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

1. Junte-se FAC atualizada em nome do réu. 2. Verifico que precluiu o prazo para a defesa se manifestar na fase do art. 402 do CPP (cf. certidão às fls. 497v.). Destarte, nos moldes do art. 403, § 3º, do CPP, intimem-se as partes, sucessivamente, para apresentação de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro

de 2011. Dr. Air Marin Junior, juiz substituto
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Elias Bezerra da Silva, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Silas Cabral de Araújo Franco

315 - 0168651-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168651-2

Réu: Almir Bezerra da Silva

Despacho: Vista à Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo legal. Air Marin Júnior - juiz de direito substituto.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Representação Criminal

316 - 0011962-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011962-4

Representante: D.P.C.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

Med. Prot. Criança Adoles

317 - 0016916-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016916-5

Criança/adolescente: L.L.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0016917-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016917-3

Criança/adolescente: H.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0016918-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016918-1

Criança/adolescente: D.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0016919-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016919-9

Criança/adolescente: R.A.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0016920-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016920-7

Criança/adolescente: J.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

Apreensão em Flagrante

322 - 0016888-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016888-6

Infrator: A.S.P.

Decisão: Decretação de internação provisória.Audiência Preliminar

designada para o dia 16/12/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0016891-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016891-0

Infrator: M.M.S.

Decisão: Decretação de internação provisória.Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0016894-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016894-4

Infrator: E.V.S.L. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória.Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0016895-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016895-1

Infrator: P.J.B.V.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

326 - 0001933-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001933-7

Executado: A.P.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

327 - 0002902-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002902-1

Criança/adolescente: U.T.O.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

328 - 0004857-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004857-7

Infrator: A.E.S.F. e outros.

Sentença: Posto isso, reconheço a existência da prescrição e determino a baixa dos autos deste Juizado.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0005203-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005203-3

Infrator: A.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0005482-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005482-3

Infrator: A.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0007306-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007306-2

Infrator: A.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0007321-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007321-1

Infrator: A.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0011344-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011344-7

Infrator: A.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0011387-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011387-6

Infrator: A.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0012290-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012290-1

Infrator: A.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0002882-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002882-5

Infrator: M.A.O. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0011259-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011259-5

Infrator: J.C.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0011266-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011266-0

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0011287-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011287-6

Infrator: F.J.B.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0011306-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011306-4

Infrator: J.J.P.G.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0011308-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011308-0

Infrator: A.R.L.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0011320-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011320-5

Infrator: T.P.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0011324-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011324-7

Infrator: S.M.M.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0011350-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011350-2

Infrator: E.S.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

345 - 0012448-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012448-5

Criança/adolescente: N.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Expediente de 28/11/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu**Med. Protetivas Lei 11340**

346 - 0016717-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016717-7

Réu: Antônio Wedney Martins da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Expediente de 29/11/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Med. Protetivas Lei 11340**

347 - 0223289-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223289-0

Réu: Manoel da Costa Barros

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0009235-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009235-1

Réu: Lazaro Queiroz de Oliveira

DESPACHO Intime-se a vítima para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC), expedindo-se o mandado nos termos ditados na Port. n.º 002/2011 do Juízo (item 5.1.1). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0016625-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016625-2

Réu: Jorge Ribeiro

Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0016718-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016718-5

Réu: Joao Batista da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0016719-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016719-3

Réu: Ronny Carvalho de Oliveira

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0016720-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016720-1

Réu: Joao Danilo Souto Maior Nogueira Filho

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

353 - 0006100-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006100-8

Réu: Jhonata Soares Viana

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0016578-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016578-3

Réu: Wiston Marcio Souza de Lira

(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Solite-se ao Instituto Médico Legal o Laudo de Exame de Corpo de Delito requisitado à fl. 12 dos autos, e junte-se, como requerido pelo MP.Oficie-se ao

Instituto Nacional de Identificação para os fins e nos termos requeridos pelo MP à fl.26.(...)Juntem-se os documentos requeridos pelo MP, na manifestação de fl. 62v.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se.Boa Vista, 28/11/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0016588-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016588-2

Réu: Antonione da Silva Moura

(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se.Boa Vista, 29/11/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0016686-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016686-4

Réu: Allan Henrique Carvalho de Castro

(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se.Boa Vista, 29/11/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Fragoso de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto, Yonara Karine Correa Varela

360 - 0005740-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005740-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.D.A.M.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal. Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

361 - 0005741-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005741-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.C.M.R.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal. Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

362 - 0013290-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013290-8

Recorrente: V.L.A.S.

Recorrido: A.A.N. e outros.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).Boa Vista/RR, 11/11/2011. (a)Turma Recursal. Advogado(a): Angela Di Manso

Turma Recursal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

357 - 0006897-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006897-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.J.D.2.J.E. e outros.

Despacho:Cumprida a formalidade requerida pelo M.P. (fls.39), retornem os autos ao "Parquet" para manifestação. BV, 24/11/11. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Samuel Moraes da Silva

358 - 0006901-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006901-9

Autor: B.M.S.

Réu: M.J.D.2.J.C.

Despacho:Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Fábio Gil Moreira Santiago

Recurso Inominado

359 - 0000226-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000226-7

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.O.S.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal. Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002237-AM-N: 020

005065-AM-N: 021

008773-ES-N: 026

007054-PA-N: 034

019352-PE-N: 048

098749-RJ-N: 048

124274-RJ-N: 048

165362-RJ-N: 048

000094-RR-B: 034

000101-RR-B: 021

000105-RR-B: 034

000131-RR-N: 031

000144-RR-A: 033

000157-RR-B: 031

000174-RR-A: 016

000185-RR-A: 036

000200-RR-B: 038, 039

000245-RR-B: 020, 028, 032

000251-RR-B: 034, 045

000263-RR-B: 020

000269-RR-A: 012

000270-RR-B: 047

000298-RR-B: 036

000394-RR-N: 047

000441-RR-N: 031

000483-RR-N: 033

000505-RR-N: 026

000519-RR-N: 046, 047

000564-RR-N: 040
 000568-RR-N: 026
 000666-RR-N: 046
 198040-SP-A: 020, 022
 261030-SP-N: 020, 022

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

Inquérito Policial

001 - 0001214-67.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001214-1
 Indiciado: D.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

002 - 0000205-07.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000205-2
 Autor: E.C.B.M. e outros.
 Réu: C.L.M.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000235-08.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000235-7
 Autor: W.S.A.
 Réu: L.S.A.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

004 - 0000234-23.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000234-0
 Autor: Francisco Macedo e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000796-32.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000796-8
 Autor: Domingas de Carvalho dos Santos
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

006 - 0013012-30.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.013012-1
 Autor: M.F.A.S.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

007 - 0014001-02.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014001-1
 Autor: T.M.O.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

008 - 0014417-67.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014417-9
 Autor: A.P.F. e outros.
 Réu: E.R.P.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000422-50.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000422-3
 Autor: A.R.S.S. e outros.
 Réu: E.C.P.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000177-05.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000177-1
 Autor: I.G.B.
 Réu: S.A.L.N.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000181-42.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000181-3
 Autor: M.P.E.
 Réu: J.P.C.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

012 - 0001044-95.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001044-2
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Laticínios Roraima Ltda
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Carta Precatória

013 - 0014834-20.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014834-5
 Autor: Ana Flavia Ramos de Queiroz e outros.
 Réu: Hidelberto Ramos de Queiroz Filho
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000680-26.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000680-4
 Autor: União
 Réu: Jorge de Souza Schimidt e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000754-80.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000754-7
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: J G Figueiredo
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

016 - 0006620-16.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006620-9
 Autor: G.P.S.
 Réu: V.G.F.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Divórcio Consensual

017 - 0014670-55.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014670-3
Autor: F.B.V.F. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

018 - 0012502-17.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012502-2
Autor: I.A.B.
Réu: Z.M.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014073-86.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014073-0
Autor: R.C.S.
Réu: A.C.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

020 - 0001847-93.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001847-7
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Cicero Silva Souza
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira, Gustavo Amato Pissini, Jaime César do Amaral Damasceno, Sandro Pissini Espindola

021 - 0011359-27.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011359-0
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: L.m. Teixeira de Figueiredo Me e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

022 - 0000027-24.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000027-8
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: R Barata e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espindola

Execução de Alimentos

023 - 0001106-72.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001106-1
Autor: D.S.L.
Réu: E.P.L.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001177-74.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001177-2
Autor: O.S.C.
Réu: J.O.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

025 - 0000032-46.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000032-8
Autor: União
Réu: G G Lima Me
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

026 - 0000475-31.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000475-1
Autor: Banco Gmac S/a
Réu: Raimundo Euzimar Silva Moura
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Despacho: Intime-se o patrono do autor, via DJE, para que informe o prazo pretendido para suspensão do presente processo para

atendimento do disposto no art. 265 do CPC. CCÍ, 28/11/2011. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

027 - 0001014-94.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001014-7
Autor: Francisco Airton Ferreira
Réu: Antonio Freires de Lima
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000110-40.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000110-2
Autor: Alex Carvalho Maia
Réu: Cmt Engenharia Ltda
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Edson Prado Barros

Interdição

029 - 0000745-55.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000745-7
Autor: R.J.C.
Réu: A.J.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001035-70.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001035-2
Autor: Mauro Alves dos Santos
Réu: Mariene Moreira dos Santos
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

031 - 0001675-54.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001675-2
Autor: Antonio dos Santos
Réu: Pres. da Camara Municipal de Vereadores de Caracará-rr
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Decisão: Inclua-se o Dr. LIZANDRO MENDES no SISCOM e retire-se o nome do Dr. RONALDO M. C. PAIVA do SISCOM (entretanto, intime-se este último desta decisão para ciência de que não mais patrocina o autor). Defiro remessa à Contadoria como requerido à fls. 324 para atualização dos valores devidos a partir da data da impetração do mandado (22/08/2000), nos termos do ACORDÃO (ver fls. 309/310). Com a liquidação apresentada, venham conclusos para nova deliberação sobre os termos requeridos à fl. 324. Caracará, 20/07/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracará/RR.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lizandro Iccassati Mendes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

032 - 0000629-15.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000629-1
Autor: Fabio Luiz da Silva
Réu: Prefeito Municipal de Caracará
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Edson Prado Barros

Monitória

033 - 0012975-03.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012975-0
Autor: Aneide da Silva Costa
Réu: Cantidio Lopes Duarte
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Josinaldo Barboza Bezerra

Procedimento Ordinário

034 - 0012934-36.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012934-7
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Banco do Brasil S/a
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, João Inácio Ribeiro Pinto, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais

035 - 0001092-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001092-3

Autor: João Vieira Alves

Réu: Construtora Cmn

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000198-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000198-7

Autor: Maria Antônia de Matos Mendes

Réu: Maria de Fatima Duarte Boadana

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Ret/sup/rest. Reg. Civil

037 - 0000044-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000044-3

Autor: Maria Emilia Dias Lopes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001166-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001166-3

Autor: Tarso Appelt Neto

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

039 - 0001167-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001167-1

Autor: Davi de Oliveira Mota

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

040 - 0000765-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000765-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Wellington Lima da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

041 - 0001183-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001183-8

Réu: Anderson de Oliveira Silva e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0001192-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001192-9

Indiciado: R.L.S.L. e outros.

Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA dos acusados REGINALDO LEANDRO DE SOUSA LUSTROSA "vulgo sanfona", ALISMAR SOARES DA SILVA "vulgo mazinho" e CLECIVALDO DA SILVA MELO "vulgo bebeção", com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguração da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11). Expeçam-se os competentes mandados de prisão preventiva. Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Diligências necessárias. P. R. I.C. Caracarái/RR, 29 de novembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001193-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001193-7

Indiciado: D.P.S.

Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA de DAVI PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguração da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11). Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Diligências necessárias. Caracarái/RR, 29 de novembro de 2011. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Caracarái

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

044 - 0001210-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001210-9

Autor: Raimunda Pereira da Costa

Réu: Gleiderci

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

045 - 0012701-39.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012701-0

Autor: Lucimar da Silva Souza

Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues

Despacho: "Intime-se a parte autora para ciência da certidão de fls. 54 e requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Caracarái, 23.11.11. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito."

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

046 - 0000156-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000156-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Despacho: "Intime-se a parte requerida para imediatamente dar cumprimento a sentença confirmada pelo acórdão de fls. 119, sob pena de execução forçada. Publique-se. Cumpra-se. CCI, 251111. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito."

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Lucio Augusto Villela da Costa

047 - 0000186-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000186-4

Autor: Flávia Iora Stock

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái

Despacho: "Em observância às determinações legais, intime-se a executada para, querendo, opor embargos da penhora de fls. 109/110, no prazo legal. Publique-se. CCI, 281111. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito."

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

048 - 0000616-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000616-8

Autor: Vanessa Fernandes de Sousa Araújo

Réu: Lojas Americanas

Despacho: "Expeça-se o alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Caracará, 29/11/2011. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito." ** AVERBADO **

Advogados: Bruno Bezerra de Souza, Fabio Breyer Amorim, Gisele G. Cardim da Silva, Vinicius Ideses

049 - 0001028-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001028-5

Autor: Josilene Sarmiento Barros

Réu: Via Plan

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2012 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001160-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001160-6

Autor: Francisca Potília Medeiros de Souza

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal - Ordinário

004 - 0011983-75.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011983-2

Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/12/2011.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

033709-DF-N: 003

000383-RR-N: 003

000493-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Divórcio Consensual

001 - 0000576-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000576-3

Autor: F.P.S. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0009860-75.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009860-0

Autor: J.R.S.C.

Réu: M.P.S.G.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

003 - 0000902-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000902-1

Requerente: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.

Requerido: Rozemir Netto Viana e outros.

Despacho: "Defiro o pedido de juntada. Vista ao requerido". MJJ, 25/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

000087-RR-B: 013

000116-RR-B: 044

000176-RR-B: 042

000264-RR-N: 035

000282-RR-N: 013

000297-RR-A: 026

000317-RR-B: 003, 004, 029, 043

000330-RR-B: 023, 041

000369-RR-A: 017, 020, 022, 024

000412-RR-N: 043, 044

000457-RR-N: 027

212016-SP-N: 014, 015, 016, 018, 019, 021

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0001704-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001704-4

Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001705-90.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001705-1

Indiciado: K.C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Arresto

003 - 0001862-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001862-0

Autor: Micherle Bispo de Oliveira e outros.

Réu: Construir Industria de Ceramica e Construcoes Ltda R.

Decisão: Ao autor para emendar a inicial em 10 dias sob pena de extinção especificando qual dano irreparável que pretente evitar, bem como os documentos que provem verossimilhança da alegação. Rlis, 25/11/2011. Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Divórcio Litigioso

004 - 0001201-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001201-1

Autor: Diego de Assis Gonçalves

Réu: Leandra Souza Gonçalves

Final do Despacho: ...Abra-se vistas ao Patrono do requerente no prazo legal para requerimentos, não havendo para alegações, após, do mesmmodo a defesa.....Rlis, 04/10/2011 Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Vara Cível**Expediente de 29/11/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000071-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000071-9

Autor: J.R.A.M.

Réu: D.M.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000939-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000939-7

Autor: Zumira Rodrigues e outros.

Réu: Antonio Carlos Alves da Silva

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação. Semana da conciliação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0000793-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000793-8

Autor: Julio Jose Urbano e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000118-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000118-0

Autor: Lizinete Chagas Dea Araújo

Réu: Elias Santos de Sousa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000171-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000171-9

Autor: João dos Reis Xavier

Réu: Eva Vieira Xavier

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001925-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001925-7

Autor: Gilca Maria da Conceição Lima

Réu: Valdemar Pereira Lima

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0000432-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000432-3

Autor: M.C.B.S. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação. semana da conciliação.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

012 - 0000855-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000855-7

Autor: Regina Celia da Silva Araujo

Réu: Rutineia Araujo da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0001495-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001495-1

Autor: Flaviano Carvalho Moura

Réu: Tam Linhas Aéreas S.a.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação. semana da conciliação.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

014 - 0001571-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001571-9

Autor: Manoel Pinto Ribeiro

Réu: Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001582-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001582-6

Autor: Ana Maria Gomes de Moura

Réu: Inss

Audiência redesignada para o mutirão do INSS no dia 19/12/2011 às 14h e 45 min. Trazer duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001589-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001589-1

Autor: Osete Oliveira

Réu: Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000517-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000517-1

Autor: Francisca Rodrigues dos Santos

Réu: Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000523-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000523-9

Autor: Raimundo Farias dos Santos

Réu: Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000530-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000530-4

Autor: Lindalva Oliveira da Silva

Réu: Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e

audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000533-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000533-8

Autor: Zeniilda Caldeira Prates da Silva

Réu: Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000536-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000536-1

Autor: Domingos Marciano Aroucha Mendonça

Réu: Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000572-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000572-6

Autor: Maria Veloso Costa

Réu: Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000855-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000855-5

Autor: Dorivan Delgado de Sousa

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

024 - 0000875-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000875-3

Autor: Beto Alves de Oliveira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Perícia designada para o dia 06/12/2011 a partir das 10 horas e audiência designada para o dia 19/12/2011 a partir das 14 horas levar duas testemunhas. Rlis, 29/11/2011 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

025 - 0000947-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000947-0

Autor: Fatima Alves da Silva Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

026 - 0004584-80.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004584-9

Réu: José Cirqueira Bezerra

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

027 - 0007965-91.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007965-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

028 - 0001388-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001388-6

Réu: Sumaya Araujo Cunha e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001422-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001422-3

Réu: Sidneia Maria Borges Freitas e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Crimes Ambientais

030 - 0010036-32.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010036-4

Réu: Manoel Ricardo de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

031 - 0000994-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000994-2

Sentenciado: Welligton Batista Moreira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0010454-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010454-9

Réu: José Augusto Lemes de Sousa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0010017-26.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010017-4

Réu: Valdir Pereira da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001382-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001382-9

Réu: Gilmar Menezes da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

035 - 0000754-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000754-0

Réu: Gabriel Meller dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal Competên. Júri

036 - 0008816-33.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008816-5

Réu: Joelson Araujo de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

037 - 0005912-11.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005912-9

Indiciado: J.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006533-71.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006533-0

Indiciado: J.P.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007939-93.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007939-6

Indiciado: R.A.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0001440-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001440-7

Indiciado: I.S.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

041 - 0001699-83.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001699-6

Réu: Josildo Santos Araújo

Sentença: Julgada procedente a ação. Concedido o relaxamento de prisão em favor do réu.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Representação Criminal

042 - 0001866-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001866-3

Representante: José Francisco Carpanini

Representado: Daniela de Oliveira Rodrigues de Abreu

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Cível

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Proced. Jesp Cível**

043 - 0000732-38.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000732-6

Autor: Ernandes de Souza Oliveira

Réu: Vivo S/a

Despacho: Defiro pedido da requerida e concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentar defesa. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca.Rorainopolis, 03.10.2011.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sérgio de Souza

Juizado Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Proced. Jesp Cível**

044 - 0000094-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000094-3

Autor: Oneide Bezerra da Silva

Réu: Anisio Pereira da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Tarcisio Laurindo Pereira

045 - 0001362-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001362-1

Autor: Miguel Neres Lagos

Réu: Maria da Paz Pena da Silva

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001532-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001532-9

Autor: Maria Gomes de Souza

Réu: Carlinho

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001545-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001545-1

Autor: José Alves Rodrigues

Réu: Osney

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001565-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001565-9

Autor: Acassio Ribeiro da Silva

Réu: Marcio Soares Lima

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Proced. Jesp. Sumarissimo**

049 - 0000340-98.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000340-8

Indiciado: L.M.B.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001364-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001364-7

Indiciado: A.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001368-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001368-8

Indiciado: F.A.P.M.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001547-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001547-7

Indiciado: O.M.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001548-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001548-5

Indiciado: N.S.G.

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

054 - 0000269-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000269-1

Indiciado: L.S.G.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000497-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000497-6

Indiciado: A.S.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000606-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000606-2

Indiciado: J.R.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000688-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000688-0

Indiciado: P.A.B.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000781-79.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000781-3

Indiciado: F.G.L.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

059 - 0001521-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001521-2

Autor: F.D.R.N.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001573-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001573-3

Autor: J.P.F.D.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Thiago Marques Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000048-45.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000048-5

Autor: R.M.B.F.N.

Réu: A.S.N.

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno A.S.N. a pagar alimentos à sua filha, R.M.B.F.N, no valor equivalente a 30% do salário mínimo vigente, correspondente atualmente a R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos),(...)por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 29 de novembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000358-51.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000358-8

Autor: S.L.C.R.

Réu: F.R.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000241-60.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000241-6

Autor: R.B.S.M.

Réu: C.A.M.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de R.B.S.M. e C.A.M., para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, ou seja, R.B.S.(...)(...)Alto Alegre/RR, 29 de novembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000259-81.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000259-8

Autor: J.M.O.

Réu: R.L.O.

procedencia do pedido.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000294-41.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000294-5

Autor: J.R.L.

Réu: M.R.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Ordinário

006 - 0001247-49.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001247-7

Réu: Euzelino Santiago Viriato "vulgo Nego"

.... Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA de fls. 02/03 e CONDENO o réu EUZELINO SANTIAGO VIRIATO, como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP. ... Alto Alegre/RR, 29 de novembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0000600-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000600-1

Autor: Uniao

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

006 - 0000466-57.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000466-5

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Municipio do Uiramuta

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 030 dia(s).

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000368-RR-N: 006

000482-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000865-86.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000865-8

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Anísio Pedrosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000866-71.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000866-6

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Jardel Bentes da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000864-04.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000864-1

Indiciado: M.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

004 - 0000867-56.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000867-4

Autor: Ulisses Tavares Viana

Réu: Paulo Pimentel Guerreiro

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Juizado Cível

Expediente de 29/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Proced. Jesp Cível

007 - 0000294-18.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000294-1

Autor: Diego Antonio da Silva Santos

Réu: Antonio Nonato Ribeiro da Silva

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.11.006095-0
VÍTIMA: MARIA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA
Réu: ADAILSON GOMES LEITE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO. Como se encontra o acusado **ADAILSON GOMES LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 52/53v., extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública (art. 43, IV, CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP). Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e abra-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins de execução, na forma do art. 147, da Lei 7.210/84. Expeça-se as devidas comunicações ao TRE/RR, INCC E DPF. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos de Medidas Protetivas em curso. Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado. Custas pelo acusado. Intime-se a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006). P. R. I .C. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.019057-7

VÍTIMA: KATIANE RODRIGUES DO VALE

INDICIADO: MANOEL DA ROCHA FREITAS NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado **MANOEL DA ROCHA FREITAS NETO** e a vítima **KATIANE RODRIGUES DO VALE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 34, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MANOEL ROCHA FREITAS NETO**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular do JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.011853-7

VÍTIMA: MARIA DA GLÓRIA CASTILHO DOS SANTOS

INDICIADO: NORBERTO PASSOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado **NORBERTO PASSOS DA SILVA** e a vítima **MARIA DA GLÓRIA CASTILHO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 40, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **NORBERTO PASSOS DA SILVA**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 2911/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.005098-7

VÍTIMA: SANDRA MARIA ALVES

Réu: FERNANDO MOREIRA CRISPIN

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado **FERNANDO MOREIRA CRISPIN** e a vítima **SANDRA MARIA ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 55, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Desta forma, ante a ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Intime-se o Ministério Público. P. R. I. Anote-se, Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.213873-3
VÍTIMA: NIZE MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
INDICIADO: FRANCISCO MARCELO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **FRANCISCO MARCELO DA SILVA** e a vítima **NIZE MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 92, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MARCELO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime de ameaça, constante na imputação dos autos. No tangente ao delito de lesão corporal, não obstante a conclusão do laudo do exame de corpo de delito ser positivo para a lesão, por meio de ação contundente, a própria vítima declarou perante a autoridade policial que, por ocasião da ocorrência dos fatos, ficou nervosa e xingou o acusado, bem como tentou agredi-lo. Este, por sua vez, a segurou pelos dois braços, ocasionando-lhe a escoriação apresentada na face anterior do punho direito, atestada no laudo acostado (fls. 04 e 09). Ato contínuo, as demais agressões relatadas, v.g. puxões de cabelo, escoriações outras alegadas, não restaram evidenciadas no laudo acostado aos autos, mas tão somente a escoriação do punho, na forma acima, ocasionada em face da legítima defesa do autor do fato. Assim, ausente a materialidade delitiva para o citado crime, restando inviabilizada a denúncia, e, por conseguinte, a competente ação penal, determino o arquivamento do presente inquérito policial, relativamente ao delito de lesão corporal constante da imputação dos presentes autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 221321-3
VÍTIMA: AMANDA DA CRUZ TAMANDARÉ
Réu: LISMAEL BESSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO. *Como se encontra o acusado LISMAEL BESSA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o acusado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 83, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que, em consonância com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Anote-se. Intime-se o MP. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes Da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 014935-9

Vítima: RAIONILDE MORAES ALVES

Réu: ANDERSON COSTA MAIA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **RAIONILDE MORAES ALVES** e o Réu **ANDERSON COSTA MAIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 38, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *„Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o final da decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Oficie-se à DDM, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP relativos ao BO nº 2562/2010. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/2006 c/c art. 20, §2º, CPC). P. R. I. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”* E INTIMAÇÃO do ACUSADO **ANDERSON COSTA MAIA** para o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inclusão na dívida ativa estadual.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 006983-9

Vítima: LIANDRA SHELIZA CARLOS MATTOS

Réu: AUGUSTO BORNÉO DE CASTRO LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **LIANDRA SHELIZA CARLOS MATTOS** e o Réu **AUGUSTO BORNÉO DE CASTRO LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 38, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *„Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o final da decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DDM, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP relativos ao BO nº 958/2010. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações devidas, observadas a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 011892-5
Vítima: JUCILENE TAVARES CATUNDA
Réu: ANCELMO FAUSTINO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da vítima, como se encontra a vítima **JUCILENE TAVARES CATUNDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 33, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *„Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o final da decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos de IP apensos. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/2006 c/c art. 20, §2º, CPC). P. R. I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito do JVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 010504-7
Vítima: GLEICY FERREIRA DOS SANTOS
Réu: EDSON LOURENÇO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **GLEICY FERREIRA DOS SANTOS** e o Réu **EDSON LOURENÇO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 45, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interpostas, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas, e mantidas em audiência, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/2006. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de Inquérito Policial (nº 010.10.015137-1). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando-se a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo Requerido. Publique-se, registre-se e intime-se, nos termos regimentais e ditados pela lei especializada (LVD). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 29/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10015654-5
Vítima: DANIELE ALVES DO NASCIMENTO
Réu: AIRTON SALES SILVA DA LUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **DANIELE ALVES DO NASCIMENTO** e o Réu **AIRTON SALES SILVA DA LUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 46, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Oficie-se à DDM, enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial, e sua remessa a juízo no estado. Com a chegada dos autos do IP, e naqueles, designe-se audiência preliminar (art. 16, da Lei 11.340/2006). Transitada em julgado a DECISÃO, mantenha-se os autos em arquivo, com as baixas e comunicações devidas, observando-se a Portaria nº 112/2010-CGJ. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito JVDFCM."*
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/11/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. 1228/11 - DA.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dada pela Lei nº 8.883/94, que é dispensável de licitação a contratação da Fundação Universidade de Brasília para realização do **VIII Concurso Público para Provimento de Vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, no valor de R\$ 158.494,00 (Cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**, por ser a contratada uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto do contrato proveniente do Procedimento Administrativo nº 1228/11-DA.

Boa Vista, 30 de novembro de 2011.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MPE/RR**Proc. 1228/11 - DA**Com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** esta Declaração de Dispensa de Licitação.

Publique-se

Boa Vista, 30 de novembro de 2011.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 113, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANA PAULA SILVA OLIVEIRA**, aprovada em 27.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **ELIANE DE SOUZA ROCHA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **NILTON CEZARIO OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 887, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 888, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 495/11, DPJ nº 4586, de 07JUL11, a ser usufruído dia 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 889, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 890, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A S :

- Na primeira Portaria nº 885/11, publicada no DJE nº 4681, de 30NOV11;
Onde se lê: "... Portaria nº 885/11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011..."
Leia-se: "... Portaria nº 884/11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011..."

- Na Portaria nº 880/11, publicada no DJE nº 4681, de 30NOV11;
Onde se lê: "... no dia 25NOV11 e de 29 a 30NOV11..."
Leia-se: "... nos dias 25, 29 e 30NOV11..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 640-DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 617-DG, de 23NOV11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4677, de 24NOV11, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 641-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **THAYSA GOMES MARQUES**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 642-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARTHA CRISTINA LUZ LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 643-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 644-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 645-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 646-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 647-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de

02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 648-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 649-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIÁDNE VIEIRA MARQUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 650-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 651-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 652-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSUÉ GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 653-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 654-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 655 - DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção/Chefe de Seção, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR no período de 02 a 03DEZ11, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR no período de 02 a 03DEZ11, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 656 - DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 01DEZ11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 657 - DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, fora do perímetro urbano, zona rural região do Apiaú, no dia 01DEZ11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, fora do perímetro urbano, zona rural região do Apiaú, no dia 01DEZ11, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 658 - DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia

Civil, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 01DEZ11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 01DEZ11, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 285-DRH, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa no dia 02DEZ11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 286-DRH, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos